



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**  
**CAMPUS BOA VISTA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E**  
**TECNOLÓGICA - PROFEPT**

**RODRIGO BEZERRA DELGADO**

**PROPOSTA METODOLÓGICA DE APLICAÇÃO PRÁTICA DE CONTEÚDOS**  
**JURÍDICOS NO CURSO TÉCNICO EM COMÉRCIO INTEGRADO AO ENSINO**  
**MÉDIO DO IFRR/CBVZO.**

Boa Vista

2021

**RODRIGO BEZERRA DELGADO**

**PROPOSTA METODOLÓGICA DE APLICAÇÃO PRÁTICA DE CONTEÚDOS  
JURÍDICOS NO CURSO TÉCNICO EM COMÉRCIO INTEGRADO AO ENSINO  
MÉDIO DO IFRR/CBVZO.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica, ofertado pelo campus Boa Vista, do Instituto Federal de Roraima, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Educação Profissional e Tecnológica.

Orientador: Profa. Dra. Tassiane dos Santos Ferrão

Boa Vista

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Biblioteca do Instituto Federal de Roraima- IFRR)

D352pDelgado, Rodrigo Bezerra.

Proposta metodológica de aplicação prática de conteúdos jurídicos no curso técnico em comércio integrado ao ensino médio do IFRR/ CBVZO /Rodrigo Bezerra Delgado. – Boa Vista, 2021.

99f. : il. color; 30 cm.

Orientador: Profa. Dra.Tassiane dos Santos Ferrão.

Dissertação(mestrado)– Instituto Federal de Roraima.Programa Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica, Boa Vista, 2021.

Bibliografia: f.47-51.

1.Educação profissional e tecnológica. 2. Cidadania. 3.Conteúdo jurídico.4. Cartilha digital. I. Ferrão, Tassiane dos Santos. II.Título.

CDD - 372.358

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**RODRIGO BEZERRA DELGADO**

**PROPOSTA METODOLÓGICA DE APLICAÇÃO PRÁTICA DE CONTEÚDOS  
JURÍDICOS NO CURSO TÉCNICO EM COMÉRCIO INTEGRADO AO ENSINO  
MÉDIO DO IFRR/CBVZO.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica, ofertado pelo Instituto Federal de Roraima, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação Profissional e Tecnológica.

Aprovado em dia 11 de agosto de 2021.

**COMISSÃO EXAMINADORA**



Profa. Dra. Tassiane dos Santos Ferrão  
Instituto Federal de Roraima  
Orientador



Profa. Dra. Fabiana Letícia Sbaraini.

Instituto Federal de Roraima



Profa. Dra. Caroline Côrtes Lacerda  
Instituto Federal Farroupilha

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**RODRIGO BEZERRA DELGADO**

**PROPOSTA METODOLÓGICA DE APLICAÇÃO PRÁTICA DE CONTEÚDOS  
JURÍDICOS NO CURSO TÉCNICO EM COMÉRCIO INTEGRADO AO ENSINO  
MÉDIO DO IFRR/CBVZO.**

Produto Educacional apresentado ao Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica, ofertado pelo Instituto Federal de Roraima, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação Profissional e Tecnológica.

Validado em 11 de agosto de 2021.

**COMISSÃO EXAMINADORA**



Profa. Dra. Tassiane dos Santos Ferrão

Instituto Federal de Roraima

Orientador



Profa. Dra. Fabiana Letícia Sbaraini.

Instituto Federal de Roraima



Profa. Dra. Caroline Côrtes Lacerda

Instituto Federal Farroupilha

A Deus, Senhor de tudo e de todos.

À minha esposa Martha e minha filha Maria Júlia, luzes da minha vida.

À minha mãe Adailde, pelo apoio sempre incondicional.

Ao meu saudoso pai Hélio, que de onde estiver sei que está orgulhoso por mais esta conquista.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecer a Deus nunca é demais, pois Ele nos dá força e discernimento para seguir em frente, em busca de novas conquistas.

Agradeço à minha orientadora, Professora Doutora Tassiane dos Santos Ferrão, pela parceria, dedicação, paciência e atenção dispensados.

Agradeço, ainda, à Professora Mariana da Silva Souza, pela enorme contribuição na construção e validação do produto educacional.

*Ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo,  
os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo.*

Paulo Freire

## RESUMO

A Educação Profissional e Tecnológica (EPT), dentro do seu mister de proporcionar uma formação *omnilateral*, abarca, na matriz curricular de seus cursos, diversas disciplinas, visando a completude da construção do conhecimento do estudante. Assim, a finalidade da EPT remonta à inserção na sociedade de pessoas conscientes do seu papel de cidadão. Nesse sentido, a presente pesquisa objetivou desenvolver e aplicar uma Cartilha Digital que proporcione a compreensão da importância da aplicação prática dos conteúdos jurídicos ofertados pelo Curso Técnico em Comércio Integrado ao Ensino Médio do IFRR *Campus* Zona Oeste. Para alcançar o objetivo, foi desenvolvido, aplicado e avaliado um produto educacional, sob a forma de cartilha digital, sobre direitos trabalhistas básicos aos estudantes do referido curso, objetivando proporcionar a eles a compreensão acerca da importância da aplicação prática dos conhecimentos jurídicos ministrados. Com a aplicação do produto, chegou-se à conclusão de que, em que pese a boa receptividade à cartilha e o interesse dos estudantes em conhecerem seus direitos e deveres, não há por parte deles uma bagagem de conhecimento que possibilite identificar, em situações cotidianas, o conteúdo jurídico ensinado, o que denota a necessidade de se avançar no processo de evolução do conhecimento acerca dos direitos e deveres básicos como elemento essencial na construção e formação do cidadão. A pesquisa enquadra-se no Macroprojeto do Mestrado ProfEPT que visa desenvolver propostas metodológicas e recursos didáticos em espaços formais e não formais de ensino na Educação Profissional Tecnológica (EPT)

**Palavras-chave:** Educação Profissional e Tecnológica; Cidadania; Conteúdo Jurídico; Cartilha Digital.

## **ABSTRACT**

Professional and Technological Education (EPT) within its mission of providing omnilateral training includes, in the curriculum of its courses, several disciplines aiming at the completeness of the construction of the student's knowledge. Thus, the purpose of the EPT goes back to the insertion in society of people aware of their role as citizens. In this sense, this research aimed to develop and apply a Digital Booklet that provides an understanding of the importance of practical application of legal content offered by the Technical Course in Commerce Integrated to High School at the IFRR Campus Zona Oeste. To achieve the objective, an educational product was developed, applied and evaluated in the form of a digital booklet on basic labor rights for students in the course, aiming to provide students with an understanding of the importance of the practical application of the legal knowledge taught. With the application of the product, it was concluded that, despite the good receptivity to the booklet and the interest of students in knowing their rights and duties, there is no baggage of knowledge on their part that makes it possible to identify the content in everyday situations teaching, which denotes the need to advance in the process of evolution of knowledge about basic rights and duties as an essential element in the construction and training of citizens. The research is part of the ProfEPT Master's Macro-project that aims to develop methodological proposals and didactic resources in formal and non-formal teaching spaces in Professional Technological Education (EPT).

**Keywords:** Professional and Technological Education; Citizenship; Legal Content; Digital Primer.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Localização do IFRR - Campus Boa Vista Zona Oeste.....	26
Figura 2 – Imagem da Carteira de Trabalho e Previdência Social utilizada na cartilha digital.....	32
Figura 3 – I Imagem de uma pessoa “desfrutando” uma viagem utilizada na cartilha digital.....	32
Figura 4 – Tópico “Se liga na dica”, utilizado na cartilha digital.....	33
Figura 5 – Idade (A) e sexo (B) dos estudantes envolvidos na pesquisa.....	36
Figura 6 – Conhecimento prévio dos estudantes acerca do assunto e acesso à aula em que o material foi disponibilizado.....	37
Figura 7 – Nuvem de palavras obtida conforme as respostas dos estudantes sobre qual ou quais direitos dos trabalhadores são considerados mais importantes.....	42

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART – Artigo

AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem

CBVZO – *Campus* Boa Vista Zona Oeste

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

EPT – Educação Profissional e Tecnológica

IFRR – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional

PL – Projeto de Lei

PROFEPT – Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica

TALE – Termo de Assentimento Livre e Esclarecido

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

PIB – Produto Interno Bruto

## LISTA DE SÍMBOLOS

§ - Parágrafo

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	15
<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	17
<b>1.1 Objetivos</b> .....	18
1.1.1 Objetivo Geral.....	18
1.1.2 Objetivos Específicos.....	18
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	20
<b>2.1 A educação na construção da cidadania</b> .....	20
<b>2.2 Os Institutos Federais e a formação do cidadão</b> .....	22
<b>2.3 O Instituto Federal de Roraima e o Campus Boa Vista Zona Oeste</b> .....	25
<b>2.4 Conteúdos jurídicos nos Institutos Federais</b> .....	26
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	29
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÕES</b> .....	35
<b>4.1 Caracterização do perfil dos estudantes</b> .....	35
<b>4.2 Avaliação da Cartilha</b> .....	38
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	45
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	47
<b>APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM A PROFESSORA</b> .....	52
<b>APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO</b> .....	53
<b>APÊNDICE C - PRODUTO EDUCACIONAL</b> .....	55
<b>ANEXO A - PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP</b> .....	95

## APRESENTAÇÃO

Durante o período em que cursei a faculdade de Direito, pude constatar como as leis estão presentes no dia a dia de todos nós e como conhecer, ainda que de forma básica, nossos direitos e deveres é essencial para vivermos em sociedade e para exercermos nosso papel de cidadãos.

Em quase vinte anos como profissional da área jurídica, percebi que a maioria da população, independente de raça, sexo, credo e classe social, desconhece direitos e deveres básicos.

Esse desconhecimento termina contrastando com um dos preceitos basilares previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a cidadania.

Diante do exposto, surge o seguinte questionamento: Como exercer a cidadania plena se não conheço meus direitos e deveres?

A partir desse viés, a presente pesquisa foi desenvolvida no sentido de mostrar ao estudante da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) que os conhecimentos acerca de direitos e deveres transbordam a área acadêmica, já que são de aplicação diária no nosso cotidiano enquanto seres que convivem em sociedade.

Neste contexto, a dissertação intitulada Proposta Metodológica de Aplicação Prática de Conteúdo Jurídico Ofertado pelo Curso Técnico em Comércio Integrado ao Ensino Médio do IFRR/CBVZO está apresentada no formato de um artigo científico estruturado em seis tópicos: introdução, referencial teórico, metodologia, resultados e discussão, considerações finais e referências.

Inicialmente foi traçada uma fundamentação teórica com o intuito de demonstrar a intrínseca ligação entre educação, direito e cidadania. Além de apresentar como os Institutos Federais, dentro do seu mister, assumem papel de grande relevância na construção, não só do conhecimento, mas também na formação humana no sentido pleno.

Como fruto da pesquisa, foi elaborada uma cartilha digital sobre direitos e deveres trabalhistas básicos aplicada junto aos estudantes do curso técnico em comércio integrado ao ensino médio do Instituto Federal de Roraima, campus Boa Vista Zona Oeste (IFRR/CBVZO) para demonstrar a necessidade do conhecimento desses direitos e deveres e como eles estão presentes no nosso cotidiano, ou seja, compreender a importância da aplicação prática do conteúdo jurídico ministrado.

A metodologia cuidou de tratar e analisar informações constantes de um documento (questionário aplicado após a disponibilização da cartilha digital) e buscou compreender de forma crítica as respostas apresentadas, utilizando-se da análise de conteúdo com abordagem qualitativa e exploratória.

Como a cartilha digital teve o viés de simplificar o conhecimento acerca de alguns direitos e deveres básicos do trabalhador, a análise dos resultados se deu como forma de avaliar o produto educacional, aferir sua contribuição para a formação profissional do estudante e, acima de tudo, demonstrar a necessidade de avançar na disseminação do conhecimento dos direitos inerentes ao exercício da cidadania plena.

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece a cidadania como fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, II). Dessa forma, ao prever, no seu art. 6º, que a educação é um direito fundamental de ordem social, criou um vínculo entre esses dois termos.

A educação e a cidadania devem andar de mãos dadas. Tanto é assim que, no artigo 205 da Carta Magna (BRASIL, 1988), resta assentado que a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Por seu turno, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96 (BRASIL, 1996), em atendimento ao comando constitucional, no seu artigo 1º, §2º, revela que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social e tem como princípios (art. 3º, XI) a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

A LDB (BRASIL, 1996) estabelece, ainda, no art. 22, que a educação básica tem dentre suas finalidades o desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania.

Diante do exposto, reforça-se a ideia de que a educação não pode focar apenas na transmissão do conhecimento, mas deve conter também o processo de formação do estudante enquanto cidadão, desenvolvendo sua autonomia intelectual, seu pensamento crítico e sua formação ética.

Nesse contexto, os cursos técnicos ofertados nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia objetivam, além da construção profissional, formar, acima de tudo, um cidadão com consciência crítica e ciente do seu relevante papel na sociedade, ou seja, objetiva proporcionar ao estudante uma formação integral (omnilateral).

O próprio IFRR (2017) tem como proposta articular e integrar à formação acadêmica a preparação para o trabalho, bem como promover uma formação contextualizada em princípios e valores que potencializam a ação humana na busca de caminhos mais dignos de vida.

Além disso, o IFRR possui cursos, dentre os quais o curso técnico em comércio integrado ao ensino médio, que apresenta na sua matriz curricular

disciplina da área jurídica. Embora a formação técnica tenha um viés voltado para a prática profissional e para o mercado do trabalho, acredita-se que o conteúdo jurídico pode e deve ir além da transferência de saberes, transbordando para um trabalho de conscientização, de formação pessoal, humanística, voltada a promoção da cidadania.

Assim, podemos enxergar que o conteúdo jurídico, ou as disciplinas que envolvem o direito, vão além da formação técnica, preparando, na verdade, as pessoas para o exercício pleno da cidadania. E partindo de tais premissas, a relevância da pesquisa está no verificar como os estudantes do curso técnico em comércio integrado ao ensino médio ofertado pelo IFRR, campus CBVZO, conseguem perceber a aplicação prática dos conteúdos repassados pela disciplina específica com conteúdo jurídico. Além disso, são necessárias propostas de mecanismos que facilitem essa assimilação, de forma a cumprir a finalidade essencial que é a formação integral, ou seja, além da preparação para o mundo profissional, o estudante deve ser formado para exercer sua cidadania de forma plena.

Assim, o presente projeto visou desenvolver e aplicar proposta metodológica que proporcionasse aos estudantes do curso técnico em comércio integrado ao ensino médio do IFRR, *Campus Boa Vista Zona Oeste (CBVZO)*, a visão acerca da importância da aplicação prática dos conteúdos jurídicos ministrados, facilitando a compreensão acerca desses assuntos, enquadrando-se no Macroprojeto do Mestrado ProfEPT que visa desenvolver propostas metodológicas e recursos didáticos em espaços formais e não formais de ensino na Educação Profissional Tecnológica (EPT).

## **1.1 Objetivos**

### **1.1.1 OBJETIVO GERAL**

Desenvolver e aplicar uma Cartilha Digital no Curso Técnico em Comércio Integrado ao Ensino Médio do IFRR Campus Zona Oeste para auxiliar na compreensão da aplicação prática dos conteúdos jurídicos ofertados pelo curso.

### **1.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Diagnosticar como o estudante percebe a aplicabilidade prática dos conteúdos jurídicos ministrados no Curso Técnico em Comércio Integrado ao Ensino Médio do IFRR/CBVZO;
- Mostrar a importância dos conteúdos jurídicos no curso técnico em comércio integrado ao ensino médio, do IFRR/CBVZO no dia a dia do estudante;
- Desenvolver e aplicar uma Cartilha Digital para auxiliar os estudantes a compreender os conteúdos jurídicos presentes no dia a dia, buscando o exercício da cidadania e a formação humana integral;
- Avaliar a influência do emprego de uma Cartilha Digital na compreensão do estudante acerca da importância dos conteúdos jurídicos ministrados e sua aplicabilidade na vida cotidiana.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 A educação na construção da cidadania

O artigo 1º, inciso II da Constituição Federal de 1988 estabelece que o Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um dos seus fundamentos a cidadania (BRASIL, 1988).

Cidadania que segundo Resende (1992, p. 67):

é um espírito e uma postura permanente que levam pessoas a agirem, individualmente ou em grupo, com objetivos de defesa de direitos e de cumprimento de deveres civis sociais e profissionais. Cidadania é para ser praticada todos os dias, em todos os lugares, em diferentes situações, com variadas finalidades.

Observa-se que cidadania tem como fim colimado o alcance do exercício dos direitos fundamentais em sua forma total, plena ou, como bem apontou Alvim (2006, p. 97), é “uma condição fundamental de participação positiva e criativa na sociedade, sentimento comunitário, inclusão”.

E no dizer de Paulo Freire (2001, p. 25):

Se faz necessário relembrar que cidadão significa indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado e que cidadania tem que ver com a condição de cidadão, quer dizer, com o uso dos direitos e o direito de ter deveres de cidadão.

Em verdade, exercer a cidadania de forma plena remonta à ideia de colocar em ação todos os direitos políticos, sociais, civis e culturais, como forma de ativa participação e construção de uma realidade social.

Complementando e conceituando, Alvim (2006, p. 101) revela:

Cidadania pode ser qualquer atitude cotidiana que implique uma manifestação da consciência de pertinência e responsabilidade coletiva. Assim, nossos atos devem ser voltados para o bem da coletividade, pois só assim alcançaremos o justo equilíbrio, teremos uma sociedade saudável.

Enfim, como leciona Agra (2012, p. 122), todas as vezes que um cidadão se posiciona frente a atuação estatal, criticando ou apoiando determinada medida, está realizando um exercício de democracia.

E para alcançar a plenitude da cidadania, Freire (2001, p. 30) assenta que é necessário que a tornemos e a façamos como um ato político, jamais como um que fazer neutro.

Até por que, como revelam Giroux, Rivera-Vargas e Passeron (2020, p. 6), *creemos que la educación deberá abordarse de cara a crear las condiciones para que sus estudiantes puedan desarrollarse como agentes autónomos y críticos.*

Dessume-se, então, que há uma necessidade de efetiva participação das pessoas no cotidiano da sociedade, como exercício pleno de sua cidadania.

No entanto, como contribuir para essa efetiva participação e a concretização do exercício da cidadania?

O artigo 6º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) estabelece a educação como direito social. Segundo Agra (2012, p. 279), “os direitos sociais tencionam incrementar a qualidade de vida dos cidadãos, munindo-os das condições necessárias para que eles possam livremente desenvolver suas potencialidades”.

Assim, os direitos sociais têm por finalidade garantir direitos mínimos para a coletividade, propiciando condições para o estabelecimento de um Estado Social de Direito (Agra, 2012, p. 277), ou seja, são concebidos como instrumento destinado à efetiva redução e/ou supressão de desigualdades (BRANCO, COELHO e MENDES, 2008, p. 710).

A busca por este desenvolvimento, por este incremento, por esta garantia de direitos mínimos passa pela escola, pelo direito à educação que constitui não só um direito social fundamental. Alvim (2006, p. 98) afirma que:

O conceito de Educação a ser considerado pelos que se detêm sobre este artigo, deve ser o mais abrangente e completo em relação ao desenvolvimento de todas as potencialidades do homem. Deve ultrapassar o simples aspecto do desenvolvimento cognitivo, bem como do pragmático preparo para o mercado de trabalho. Seu objetivo parece ser o de criar oportunidade e oferecer possibilidades para o desenvolvimento do ser humano de forma integral.

...

Lembramos que a Educação tem um papel preponderante no desenvolvimento da autonomia do indivíduo; é ela quem deve proporcionar condições ao indivíduo de escolher, entre as muitas possibilidades que lhe são ofertadas constantemente, os melhores caminhos para uma vida feliz. Esta é a visão que corresponde a de uma verdadeira educação libertadora. (ALVIM. 2006, p. 99)

Já Duarte (2007, p. 697) revela que:

O artigo 6º da Constituição Federal de 1988 reconhece a educação como

um direito fundamental de natureza social. Sua proteção tem, pois, uma dimensão que ultrapassa, e muito, a consideração de interesses meramente individuais. Assim, embora a educação, para aquele que a ela se submete, represente uma forma de inserção no mundo da cultura e mesmo um bem individual, para a sociedade que a concretiza, ela se caracteriza como um bem comum, já que representa a busca pela continuidade de um modo de vida que, deliberadamente, se escolhe preservar.

A educação, na realidade, “é o caminho para o homem evoluir” (Bulos. 2007, p. 1298), pois como bem revela Freire (1987, p. 38), “a educação não pode ser a do depósito de conteúdos, mas a da problematização dos homens em sua relação com o mundo”.

A educação, segundo Borges (2017, p. 110), tem uma função social central na humanização do homem e em seu desenvolvimento.

De forma cristalina, percebe-se que a educação, num contexto macro, e por consequência também no contexto da educação profissional e tecnológica, em especial a proporcionada pelos Institutos Federais, não deve focar apenas na transferência de saberes, mas deve conter também o processo de formação do estudante enquanto cidadão, desenvolvendo sua autonomia intelectual, seu pensamento crítico, sua formação ética a ponto de se tornar uma pessoa com consciência crítica e ciente do seu relevante papel na sociedade, ou seja, objetiva proporcionar ao discente uma formação integral (omnilateral).

Pelas razões expostas, percebe-se que educação e cidadania devem andar de mãos dadas para a evolução da sociedade com a concreta participação de todos os que fazem parte dela, a partir de uma consciência participativa de modo efetivo.

Pode-se ainda dizer que cidadania é uma conquista, pois não se nasce cidadão, é preciso agir para tornar-se cidadão. E, neste processo de construção da cidadania, a educação é fundamental, a escola é fundamental e o papel do professor é insubstituível (ALVIM, 2006, p. 101).

## **2.2 Os Institutos Federais e a formação do cidadão**

No contexto de construção da cidadania instrumentalizada pela educação, os Institutos Federais assumem papel de relevância exponencial. Isto ocorre porque os Institutos Federais, institucionalizados pela Lei nº 11.892/2008, tem como objetivos atuar na formação inicial, no ensino médio integrado à formação profissional, na graduação, preferencialmente, tecnológica, e na pós-graduação. Essas diferentes

modalidades devem dialogar entre si, buscando estabelecer percursos formativos que possibilitem a redução de barreiras entre níveis e modalidades, as quais dificultam o processo de continuidade da formação dos educandos, principalmente aqueles originados das classes trabalhadoras e excluídos (PACHECO, 2020).

Nesse sentido, o papel dos Institutos Federais indica que sua atuação preferencial deve dar-se junto aos territórios e populações com vulnerabilidade social, com o objetivo de integrá-las à cidadania e aos processos de desenvolvimento com inclusão.

Em referência à EPT, Ciavatta (2012, p. 85) pontua muito bem:

Como formação humana, o que se busca é garantir ao adolescente, ao jovem e ao adulto trabalhador o direito a uma formação completa para a leitura do mundo e para a atuação como cidadão pertencente a um país, integrado dignamente à sua sociedade política.

Reforça-se ainda a importância da Rede Federal na formação do cidadão quando se analisa os princípios educativos dos Institutos Federais, sendo eles: a formação humana integral; o trabalho como princípio educativo e a prática social como fonte de conhecimento (PACHECO, 2020).

A formação humana integral, ao objetivar a integração entre trabalho, ciência, tecnologia e cultura, ou seja, aspectos científicos, tecnológicos, humanísticos e culturais, talvez seja o principal norte a ser perseguido.

É importante asseverar que a formação humana integral propõe formar o cidadão que compreenda o processo produtivo e o seu papel nele, sem descuidar das relações sociais geradas, tornando-o capaz de analisar o mundo ao seu redor a partir do processo cognitivo vivido ao longo de sua trajetória, tornando-o capaz de transformar realidades.

Mesmo considerando que possamos ter um sistema educacional que forme indivíduos muito bem preparados tecnicamente, é essencial que esses mesmos indivíduos estejam aptos a aplicar valores e condições de formação humana, fundamentais no mundo do trabalho moderno, tais como: comunicação, iniciativa, ética, criatividade, autocontrole, dentre outros ou como bem ensina Dante Henrique Moura (2010):

Assim, a formação integrada precisa ir além de proporcionar o acesso aos conhecimentos científicos e tecnológicos produzidos e acumulados pela humanidade. Precisa promover o pensamento crítico em relação aos códigos de cultura dos grupos sociais ao longo da história como forma de compreen-

der as concepções, problemas, crises e potenciais de uma sociedade. A partir dessa compreensão, é possível contribuir para a construção de novos padrões de produção de conhecimento, de ciência e de tecnologia, voltados para os interesses sociais e coletivos.

O trabalho enquanto princípio educativo constitui outro norte a guiar os Institutos Federais, pois como bem assevera Ramos (2008), considerar o trabalho como princípio educativo equivale dizer que o ser humano é produtor de sua realidade e, por isto, se apropria dela e pode transformá-la. Equivale dizer, ainda, que nós somos sujeitos de nossa história e de nossa realidade.

Em síntese, o trabalho é a primeira mediação entre o homem e a realidade material e social (BRASIL, 2010, p. 45).

Não menos relevante é a lição de Frigotto (2012, p.60) que afirma:

O trabalho como princípio educativo deriva do fato de que todos os seres humanos são seres da natureza e, portanto, têm a necessidade de alimentar-se, proteger-se das intempéries e criar seus meios de vida. É fundamental socializar, desde a infância, o princípio de que a tarefa de prover subsistência, e outras esferas da vida pelo trabalho, é comum a todos os seres humanos, evitando-se, desta forma, criar indivíduos ou grupos que exploram e vivem do trabalho de outros.

Voltando as lições de Ramos (2014, p.85):

O trabalho como princípio educativo, a orientar um projeto de educação profissional comprometido com a formação humana, concluindo que a educação profissional não é meramente ensinar a fazer e preparar para o mercado de trabalho, mas é proporcionar a compreensão das dinâmicas socioprodutivas das sociedades modernas, com as suas conquistas e os seus revezes, e também habilitar as pessoas para o exercício autônomo e crítico de profissões, sem nunca se esgotar a elas.

Não se pode deixar de observar também a prática social como fonte de conhecimentos, já que o conhecimento está vinculado à natureza social do homem e seu desenvolvimento histórico, ou seja, à prática social, e lutas entre as classes e camadas sociais e a sua inserção no processo produtivo (PACHECO, 2020).

Nesse processo de construção de conhecimento e construção humana integral, o docente que atua na EPT assume um papel fundamental para a transformação social onde a prática docente interdisciplinar e contextualizada com a realidade política e social vivida pelo discente deve estar presente na sala de aula, auxiliando na compreensão completa do mundo (FRIGOTTO; ARAÚJO, 2018).

### **2.3 O Instituto Federal de Roraima e o Campus Boa Vista Zona Oeste**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) foi criado em 29 de dezembro de 2008, através da Lei nº 11.892 que promoveu relevante avanço no tocante à qualidade da educação de jovens e adultos sendo que, nesta data, o IFRR contava com três *Campi*: Boa Vista, Novo Paraíso e Amajari.

Segundo o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 (IFRR, 2019, p 27), a instituição tem como missão promover a formação humana integral, por meio da educação, ciência e tecnologia, em consonância com os arranjos produtivos locais, socioeconômicos e culturais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e como função social (IFRR, 2019, p.31) ofertar educação profissional e tecnológica comprometida com a formação humana integral, com o exercício da cidadania e com a produção e a socialização do conhecimento, visando, sobretudo, à transformação da realidade na perspectiva da igualdade e da justiça social.

Além disso, o IFRR, nos termos do art. 6º, §1º da Lei 11.892/2008 (BRASIL, 2008), tem também como finalidade proporcionar a educação profissional e tecnológica em todos os seus níveis e modalidades com o propósito de promover a qualificação dos cidadãos no tocante à educação profissional, nos diversos setores da economia, em especial, com relação ao desenvolvimento local, regional e nacional.

Em 2011, por meio do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica, o IFRR foi agraciado com um novo *campus*, o *Campus* Boa Vista Zona Oeste (CBVZO), sediado na capital roraimense.

O *campus* CBVZO, conforme informação extraída da página institucional (IFRR, S.D.), foi implantado em 5 de outubro de 2013, com o objetivo de atender à população da zona oeste da Capital Boa Vista, promovendo o desenvolvimento da região e a inclusão das comunidades.

O *campus* Boa Vista Zona Oeste, conforme mapa abaixo, está localizado na zona oeste da Capital Boa Vista, visando promover o desenvolvimento da região e a inclusão das comunidades, cuja demanda é expressiva em face do elevado volume populacional da região (cerca de 75% dos habitantes do município) e constitui uma alternativa para atender uma demanda voltada para a administração pública, considerando o percentual de participação desse setor no Produto Interno Bruto (PIB) e o setor de comércio representa a segunda maior atividade econômica do Estado (IFRR, 2017).

Figura 1 – Localização do IFRR - Campus Boa Vista Zona Oeste



Fonte: Google Maps

## 2.4 Conteúdos jurídicos nos Institutos Federais

Uma das formas de fazer o liame entre educação e cidadania é vislumbrada através das disciplinas de conteúdo jurídico.

Pesquisadores e doutrinadores defendem que matérias de conteúdo jurídico deve ser objeto de propagação no ensino básico na Educação Profissional e Tecnológica.

Isso se dá como afirma Antezaña e Skaf (2017, p. 154), pois

O Brasil é um Estado democrático de direito, o que significa que as condutas e relações as quais atravessam o dia a dia de todas as pessoas são reguladas, garantidas ou proibidas por meio de leis. Não conhecer as leis e seus direitos exprime que o cidadão não tem acesso ao próprio país de forma completa.

Além disso, a finalidade do direito é justamente favorecer o amplo relacionamento entre pessoas e os grupos sociais, como uma das bases para o progresso da sociedade (FRIEDE e CARLOS, 2015, p.26), inclusive diversos projetos legislativos caminham nesse sentido como, por exemplo, o PL 70/2015, de autoria do Senador Romário, cujo objeto é a inserção de nova disciplina nos currículos do ensino médio, no caso o Direito Constitucional, promovendo, assim,

alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96).

Iniciativas como essa são necessárias para que o conhecimento jurídico esteja ao alcance das pessoas, até porque, conforme o art. 3º do Decreto-Lei nº 4.657/42, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece (BRASIL, 1942).

Dentro da ciência jurídica, em vários de seus ramos, encontram-se direitos e deveres que deveriam ser conhecidas por todas as pessoas, pois são de aplicação cotidiana.

É com essa vertente que a pesquisa, através de mecanismo pedagógico (cartilha digital), teve como objetivo trabalhar no estudante a compreensão acerca do importante papel dos conteúdos jurídicos, não só para a formação profissional, mas para consolidação e exercício da cidadania e sua aplicabilidade na vida cotidiana.

Na esteira da importância já demonstrada, corrobora a lição de Agnello e Melo Filho (2017, p. 250) que, ao tratar da importância do ensino da legislação, afirma:

Na construção da educação crítica é essencial o ensino das legislações que regem a vida do cidadão. Notamos que os nossos jovens desconhecem a maioria dos direitos fundamentais presentes em nosso texto constitucional e dessa forma tendem a se comportar exercendo uma crítica promovida por outros instrumentos, como a mídia e que nem sempre possuem fontes de conhecimento confiáveis.

Dessa forma, nota-se que o ensino de noções básicas de direito e sua aplicação na vida prática cotidiana constitui peça fundamental para formação humana em caráter integral/omnilateral com a finalidade de crescimento e efetivação da participação das pessoas na sociedade, promovendo uma formação cidadã.

Ao se analisar a matriz curricular do curso técnico em comércio integrado ao ensino ofertado pelo Instituto Federal do Estado de Roraima - *Campus Boa Vista Zona Oeste* verifica-se a existência de disciplina com conteúdo jurídico.

No Curso Técnico em Comércio integrado ao ensino médio (IFRR, 2017) é ministrado o componente curricular de Legislação Trabalhista, Tributária e Empresarial.

O Direito do Trabalho, segundo Friede e Carlos (2015, p. 36), remonta à regulamentação das “relações trabalhistas, isto é, aquelas travadas entre

empregado e empregador, abrangendo, ainda, normas jurídicas referentes à organização do trabalho e da produção”.

Já o Direito Tributário “regula as relações jurídicas entre o Estado (fisco) e os particulares (contribuintes), no que concerne à instituição, fiscalização e extinção de tributos, taxas e contribuições ao Estado” (ROQUE e GONZAGA, 2014, p. 22).

Por seu turno, o Direito Empresarial pode ser entendido “como o regime jurídico especial destinado à regulação das atividades econômicas e dos seus agentes produtivos” (Ramos, 2009, p. 45), ou seja, como revela Coletto e Albano (2010, p. 19), regula “a atividade empresarial, toda atividade de produção ou circulação de mercadorias ou a prestação de serviços destinados ao comércio”.

Dos conceitos acima se extrai a lição de que os conhecimentos disseminados na disciplina elencada podem e devem ser vistos, experimentados e aplicados no cotidiano do estudante. Isto se dá pois a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) estabelece que um dos seus fundamentos é a cidadania (art. 1º II) e a educação é um direito social.

A conjugação entre educação e cidadania pode ocorrer por meio do ensino de conteúdos jurídicos, já que a ciência do direito ultrapassa a barreira do conhecimento técnico e vai além, capacita para o viver em sociedade, como membro ativo, crítico e consciente do seu papel.

Como bem revela Ramos (2008), “formar profissionalmente não é preparar exclusivamente para o exercício do trabalho, mas é proporcionar a compreensão da dinâmica socioprodutiva das sociedades modernas, com as suas conquistas e os seus revezes”.

Neste viés do direito como ciência que une educação e cidadania, sua utilização em cursos técnicos é de grande valia, já que os cursos técnicos devem objetivar não só a preparação para o mercado de trabalho, mas, também, para a vida como integrante de uma coletividade, isto é, promover uma formação integral (omnilateral).

### **3 METODOLOGIA**

A partir do exposto, principalmente no que tange aos objetivos da pesquisa, realizou-se uma pesquisa de análise de conteúdo (Severino, 2007, p. 121), pois se objetivou tratar e analisar informações constantes de um documento (questionário),

compreendendo criticamente as manifestações expressamente expostas nas respostas apresentadas.

Não se pode olvidar também que a pesquisa teve abordagem qualitativa, pois conforme Richardson (1989), “a análise qualitativa tem como objeto situações complexas ou estritamente particulares, buscando o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos”.

Ainda, percebe-se que a pesquisa também se mostra exploratória ao buscar constatar algo, pois como bem leciona Gil (2002, p. 41):

Estas pesquisas têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado.

Considerando os objetivos propostos, o passo inicial foi a identificação do local onde a pesquisa pudesse ser realizada, tendo como critério a unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima onde fosse ofertado curso técnico integrado ao ensino médio que tivesse, em sua grade curricular, disciplina que abordasse conteúdos jurídicos. Partindo dessa premissa, foi identificado o *campus* Boa Vista Zona Oeste, em especial o curso Técnico em Comércio integrado ao ensino médio que oferta a disciplina Legislação Trabalhista, Tributária e Empresarial, conforme o seu Projeto Pedagógico (IFRR, 2017).

Com a identificação do lugar, curso e disciplina restou também identificada a população abarcada na pesquisa, ou seja, os estudantes do Técnico em Comércio integrado ao ensino médio, mais especificamente, duas turmas do 2º ano, as quais juntas obtinham um total de 59 estudantes matriculados.

Além disso, foi utilizado como critério de inclusão na pesquisa a voluntariedade dos estudantes que se propuseram a participar, mediante concordância prévia através do preenchimento dos TCLE's e TALE's, o que resultou numa amostra de 23 estudantes. O critério de exclusão foi a não concordância prévia.

A disciplina Legislação Trabalhista, Tributária e Empresarial apresenta em sua ementa os seguintes tópicos: 1. EMPRESARIAL. Direito Empresarial: aspectos gerais e princípios; Personalidade Jurídica: efeitos e desconsideração; Tipos empresariais: sociedades e empresas individuais. Constituição de empresa.

Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial; Noções gerais de contratos mercantis e obrigações contratuais; Noções do Código de Defesa do Consumidor. 2. TRABALHISTA. Noções gerais do direito do trabalho; princípios; Legislação Trabalhista; relações de trabalho; emprego e relações do emprego; trabalho e contratos de trabalho; sindicatos e sindicalização; noções gerais sobre direito coletivo; negociações trabalhistas; fiscalização. 3. TRIBUTÁRIA; Noções de Direito Tributário: conceitos, Legislação Tributária; Código Tributário Nacional; Atividade Financeira do Estado. Princípios. Limitações ao poder de tributar. Hierarquia das normas. Tributos: conceitos, funções e espécies. Obrigação Tributária: fato gerador; sujeitos; Crédito tributário: constituição; suspensão; extinção, prescrição, decadência; exclusão; garantias; privilégios e preferências. Administração Tributária: arrecadação, fiscalização, dívida ativa, certidão negativa. Processos Tributários: processo administrativo e processo judicial.

De posse da ementa foi possível estabelecer os passos para alcançar os objetivos da pesquisa, os quais foram divididos em três etapas: (1) Desenvolvimento do produto educacional (cartilha digital); (2) Aplicação do produto desenvolvido; (3) Avaliação do produto educacional.

A etapa de desenvolvimento do produto educacional foi realizada considerando informações obtidas em entrevista prévia com a professora da disciplina em questão. A entrevista foi conduzida por meio da plataforma *Google Meet*, sendo guiada por perguntas abertas (Apêndice A), com o objetivo de entender a dinâmica utilizada nas aulas, ter acesso ao plano de ensino e delimitar os conteúdos programáticos abordados, já que a ementa da disciplina contém tópicos com enorme abrangência. Durante a entrevista com a professora foram colhidos dados não só a respeito da disciplina, mas, também, da metodologia em que a disciplina estava sendo ministrada, ideias acerca de como melhorar a compreensão dos conteúdos ministrados e como o produto educacional poderia facilitar esta compreensão. Além disso, foram identificados os assuntos que suscitavam mais dúvidas, interesse e questionamentos por parte dos estudantes.

Foi evidenciado pela professora que os conteúdos referentes à legislação trabalhista eram os que mais suscitavam dúvidas e questionamentos por parte dos estudantes. Dessa forma, foi definido que esse seria o assunto a ser abordado no produto educacional.

Deve ser ainda ressaltado que a construção do produto educacional ocorreu no primeiro semestre de 2021, em meio à pandemia de COVID-19 que resultou na paralisação temporária das atividades presenciais. Diante do contexto pandêmico foi necessária uma reorganização da educação, a qual Barreto e Rocha (2020) chamaram de Pedagogia da Pandemia. Dessa forma, o IFRR adotou o sistema de Ensino Remoto Emergencial, onde as disciplinas estavam sendo ministradas por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), de forma modular (10 horas por semana), contando com 2 horas semanais de encontro síncrono com o professor pela plataforma *Google Meet*.

Diante das peculiaridades que circundam o Ensino Remoto Emergencial e o período reduzido de encontros síncronos, surgiu a ideia de confeccionar uma cartilha digital sobre direitos trabalhistas básicos para ser utilizada como material complementar na disciplina de Legislação Trabalhista, Tributária e Empresarial.

O produto educacional sob forma de cartilha digital teve por objetivo apresentar aos estudantes, de modo simples e direto, alguns direitos e deveres básicos do trabalhador, com intuito de promover não só o conhecimento técnico, mas, acima de tudo, a promoção da cidadania com olhar sobre a aplicação do conteúdo no dia a dia.

Na sua estrutura, a cartilha é composta por três tipos de informação: “Você sabe o que é?”; “Na prática”; e “Se liga na dica”. A primeira, “Você sabe o que é?”, traz informações conceituais a respeito do direito ou situação fática. A segunda, “Na prática”, procura ilustrar de forma prática a informação do tópico anterior, enquanto que na terceira, “Se liga na dica”, são apresentadas algumas peculiaridades ou detalhes da informação principal.

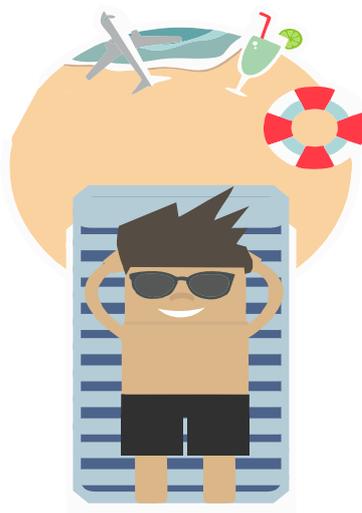
Interessante ressaltar que em toda a cartilha buscou-se elaborar um trabalho gráfico que contribuísse com a assimilação do conteúdo de forma leve e descontraída pelo estudante. Por exemplo, ao falar da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, foi utilizada a imagem da própria CTPS (Figura 2) enquanto que, ao falar sobre férias, foi utilizada a imagem de uma pessoa “desfrutando” uma viagem (Figura 3).

Figura 2 – Imagem da Carteira de Trabalho e Previdência Social utilizada na cartilha digital



Fonte: Cartilha digital – conhecendo os direitos do trabalhador (DELGADO, 2021)

Figura 3 – Imagem de uma pessoa “desfrutando” uma viagem utilizada na cartilha digital



Fonte: Cartilha digital – conhecendo os direitos do trabalhador (DELGADO, 2021)

Nas seções “Você sabe o que é?” e “Na prática” foram utilizadas figuras que exprimissem a ideia do assunto debatido, enquanto que em “*Se liga na dica*” a ideia foi chamar a atenção para as informações complementares sobre o assunto (Figura 4).

Figura 4 – Tópico “Se liga na dica” utilizado na cartilha digital.



Fonte: Cartilha digital – conhecendo os direitos do trabalhador (DELGADO, 2021).

Já na parte final da cartilha consta ainda uma parte só de dicas sobre outros assuntos pertinentes à Legislação Trabalhista.

Nesse contexto, o produto educacional desenvolvido foi aplicado na disciplina Legislação Trabalhista, Tributária e Empresarial, em duas turmas do 2º ano do Curso Técnico em Comércio Integrado ao Ensino Médio do IFRR/CBVZO, as quais juntas obtinham um total de 59 estudantes matriculados. Para a aplicação do produto educacional, a cartilha foi apresentada aos estudantes pela professora durante uma aula síncrona acerca do conteúdo de legislação trabalhista, via *Google Meet*. Salienta-se que apenas 11 alunos estavam assistindo a aula síncrona neste dia. Após a referida aula, a cartilha foi disponibilizada aos estudantes por meio da plataforma *AVA-Moodle*, grupo de *Whatsapp*, além de ser divulgada em vídeo elaborado pela professora. Ressalta-se que a cartilha digital não foi utilizada em sala de aula, principalmente em razão do diminuto tempo de encontro síncrono, sendo utilizada como material de apoio ao aprendizado do estudante durante o estudo remoto.

Após a disponibilização da cartilha digital aos estudantes, eles foram convidados a participar da avaliação do referido produto. A inclusão dos participantes teve como fundamento aqueles estudantes que se propuseram a participar da pesquisa de maneira voluntária e com anuência prévia registrada pelo

aceite do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Os alunos menores de 18 anos que concordaram em participar voluntariamente do estudo aceitaram o Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE) para menores, e seus pais ou responsáveis aceitaram o TCLE. Os TALEs e TCLEs foram disponibilizados de forma remota por meio da plataforma *Google Forms* sendo que foram excluídos da pesquisa os participantes que não concordaram participar da pesquisa ou não detinham a frequência mínima na disciplina (75%).

Diante do exposto, dos 59 estudantes convidados, 23 (vinte e três) se dispuseram a responder um questionário cujo objetivo foi aferir como eles vislumbram a aplicabilidade prática dos conteúdos jurídicos ministrados na disciplina e avaliar o produto educacional desenvolvido (cartilha digital) como elemento integrante e reforçador do processo de construção do conhecimento.

O questionário (APÊNDICE B) aplicado por meio da Plataforma *Google Forms* foi composto por doze perguntas objetivas e subjetivas, onde as quatro primeiras destinavam-se à identificação do perfil dos estudantes (ano, sexo, curso e disciplina cursada). As perguntas cinco, seis e sete provocaram os estudantes acerca do conhecimento prévio sobre o assunto, da participação no encontro síncrono e do relato de experiências práticas em aula. Já as demais questões se reportaram especificamente ao produto educacional, com foco em extrair do estudante sua percepção acerca da aplicação prática do conhecimento jurídico constante do produto e sua importância para o dia a dia.

As respostas coletadas nos questionários foram analisadas por meio de Análise de Conteúdo que, segundo Bardin (1977, p. 38), “é um anexo de ferramentas metodológicas que se aperfeiçoam constantemente e que se aplicam a diversos discursos”, proporcionando uma série de possibilidades para obtenção de indicadores que levem a conclusão acerca dos conhecimentos inerentes a produção e recepção, no caso, do produto educacional aplicado.

Especificamente com relação à questão 11 foi utilizada a plataforma Tagul para uma melhor visualização e análise das respostas.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A cartilha digital **Conhecendo os direitos do trabalhador** foi criada seguindo o viés de um mundo contemporâneo, repleto de novos desafios decorrentes de uma

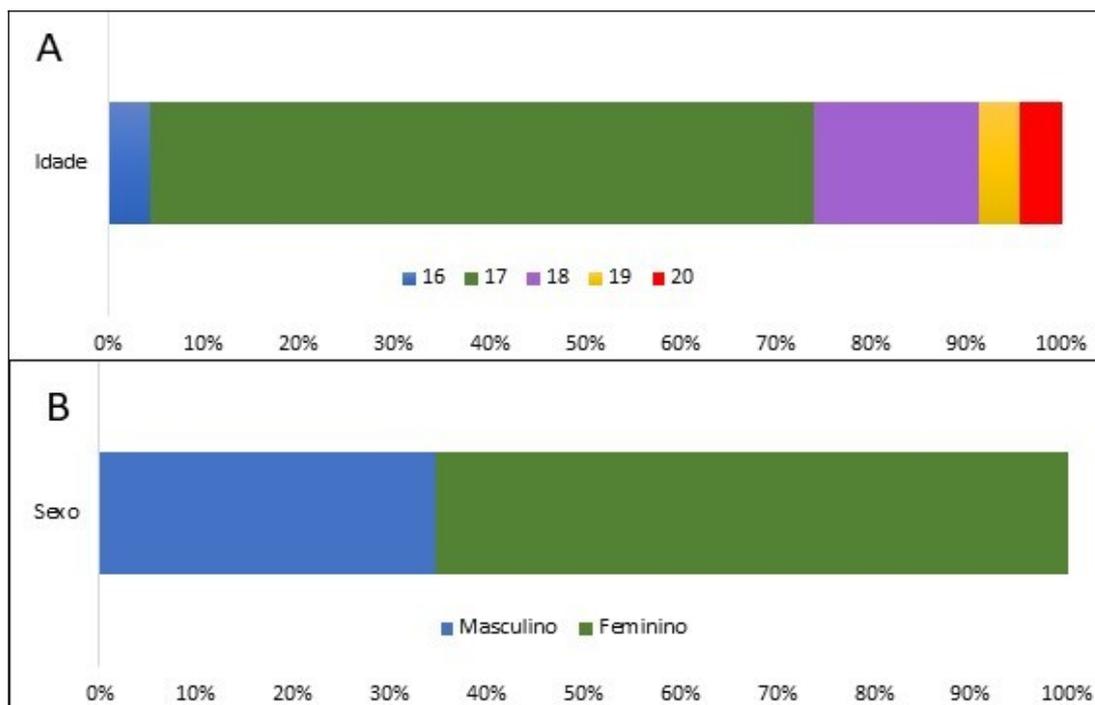
economia globalizada, do avanço da tecnologia, das produções incessantes de conhecimento e da exigência da sociedade da informação, requer da educação, frequentemente, variados processos de mudança. Em virtude desse cenário em permanente transformação, educadores/pesquisadores da Educação dedicam-se à elaboração de propostas pedagógicas que apresentem alternativas metodológicas capazes de garantir aprendizagem aos estudantes frente às novas missões que lhes são exigidas pela sociedade em rede (CASTELLS, 1999).

Na análise dos resultados do questionário aplicado foi possível não só avaliar o produto educacional elaborado, mas também verificar a percepção dos estudantes acerca da utilidade e importância no dia a dia dos conhecimentos disseminados. Dessa forma, os dados foram organizados em duas categorias de análise: (I) Caracterização do perfil dos estudantes e (II) Avaliação da cartilha digital.

#### **4.1 Caracterização do perfil dos estudantes**

As quatro primeiras perguntas do questionário destinavam-se à identificação do perfil dos estudantes participantes da pesquisa. Os resultados demonstraram que os participantes da pesquisa, estudantes do curso técnico em comércio integrado ao ensino médio do IFRR/CBVZO, eram estudantes na faixa etária de 16 a 20 anos, em sua maioria adolescentes de 17 anos idade do sexo feminino, conforme Figura 5.

Figura 5 – Idade (A) e sexo (B) dos estudantes envolvidos na pesquisa



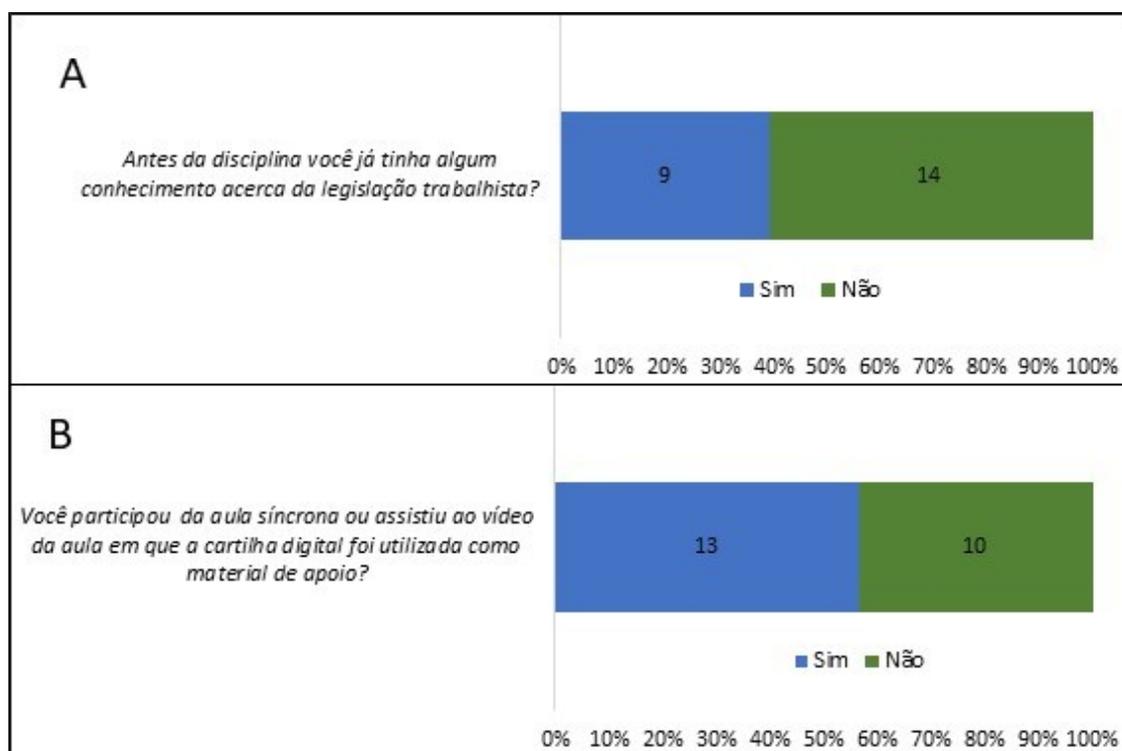
Fonte: Autor

Todos os estudantes estavam cursando a disciplina de Legislação Trabalhista, Tributária e Empresarial referente ao ano letivo 2020, ou seja, a disciplina teve atraso na oferta devido à suspensão das aulas em função da pandemia de COVID-2019. Por isso, esses estudantes utilizaram a cartilha digital como material complementar para ser utilizada como ferramenta de aprendizagem individual, sendo que a professora apenas os orientou sobre o uso da cartilha.

Como revelam Barbosa e Moura (2013, p. 55), “em um ambiente de aprendizagem ativa, o professor atua como orientador, supervisor, facilitador do processo de aprendizagem, e não apenas como fonte única de informação e conhecimento”. Além disso, como bem revelam Rondini, Pedro e Duarte (2020, p.47), “é preciso adotar uma estratégia metodológica assertiva e adequada para promover uma aprendizagem significativa por parte dos estudantes.”

A quinta pergunta questionava acerca do conhecimento do estudante sobre legislação trabalhista antes de cursar a disciplina. Neste ponto, nove estudantes (ou seja, 39,13%) afirmaram já ter algum conhecimento prévio (Figura 6A).

Figura 6 – Conhecimento prévio dos estudantes acerca do assunto e acesso à aula em que o material foi disponibilizado



Fonte: Autor

Adentrando na disponibilização do produto, foi questionado se o estudante havia participado da aula síncrona ou assistido o vídeo da aula em que a cartilha digital foi apresentada como material de apoio. Treze dos vinte e três estudantes (ou seja, 56,52%) responderam afirmativamente ao questionamento (Figura 6B).

Inobstante não ser esse o foco da pesquisa, é fato que o ensino remoto, da forma como nos foi colocado em função do período pandêmico, aliado a toda uma circunstância econômica e também à precariedade do serviço de internet prestado no Estado de Roraima, dificulta sobremaneira o acompanhamento das disciplinas.

Adiciona-se o fato de que outras circunstâncias também contribuem para o baixo acompanhamento das atividades de forma síncrona, como bem relatam Rondini, Pedro e Duarte (2020, p. 54):

Os desafios que a educação brasileira tem enfrentado, no contexto da crise, envolvem fatores que não estão relacionados apenas à questão dos conteúdos programáticos ou aos critérios e à metodologia do processo avaliativo, pois englobam questões sociais, familiares e econômicas dos estudantes.

Além disso temos, conforme Costa e Nascimento (2020), todo um aspecto

relativo a aprender a gerenciar o tempo dentro de casa com a disciplina para estudar, dentro de um contexto de stress, em face do confinamento.

A pergunta seguinte indagou aos estudantes se houve relato, na aula ministrada, de experiências práticas sobre a legislação trabalhista e, embora apenas treze tenham indicado ter assistido a aula síncrona ou acessado o vídeo disponibilizado no AVA, dezessete estudantes responderam ao questionamento, sendo que apenas um afirmou que não houve relato de experiências práticas.

Esse é um fator positivo de que há uma dedicação da professora da disciplina em demonstrar como o conhecimento jurídico pode ser aplicado na prática.

#### **4.2 Avaliação da cartilha**

A partir da oitava questão, as perguntas direcionavam-se especificamente para a cartilha digital, momento em que foi questionado se a cartilha trouxe informações relevantes para a vida do estudante. Nesse ponto, foram apresentadas vinte e duas respostas positivas, sendo que apenas um estudante respondeu negativamente ao questionamento.

As respostas apresentadas denotam que o conhecimento de direitos e deveres básicos constitui importante instrumento no processo de formação pessoal e construção de uma cidadania. Além do mais, um programa educacional deve favorecer “o desenvolvimento do aluno acerca da reflexão sobre os seus direitos e deveres na sociedade, fazendo com que este adquira uma postura crítica e se engaje para solucionar os problemas existentes” (AGNELLO; MELO FILHO, 2017, p. 250).

No tocante à legislação trabalhista, a importância se destaca, ainda, pois como bem assevera Silva (2020, p. 22):

Há também de se considerar que essa temática pode incrementar a formação profissional e cidadã dos estudantes dos cursos técnicos integrados de nível médio e, assim, prepará-los melhor para o mundo do trabalho, marcado por relações jurídicas potencialmente conflituosas (...) Vê-se, assim, que existe uma litigiosidade potencial do mundo do trabalho, fator que deve ser considerado na formação dos sujeitos que nele atuam. Nesse sentido, vale frisar que a melhor forma de preservação e de satisfação de direitos é a plena ciência destes e das formas de reparação, em caso de violação, além do conhecimento sobre o papel das instituições públicas envolvidas nesse processo. Tudo isso aponta, portanto, para a necessidade de incremento da formação dos estudantes da EPT para o exercício da cidadania.

A lição acima reforça ainda mais o papel da EPT na formação do estudante com vistas à sua inserção no mundo do trabalho, em conjunto com os conhecimentos necessários para o exercício pleno da cidadania.

A questão nove perguntou se o estudante conseguia perceber a aplicabilidade prática do conteúdo ministrado na cartilha. O resultado demonstrou que, dos vinte e três estudantes, apenas um respondeu negativamente ao questionamento.

A décima questão perguntou aos estudantes se eles poderiam dar um exemplo de como aplicar o conteúdo ministrado no seu dia a dia. Das vinte e três respostas obtidas, apenas oito (ou seja, 34,78%) afirmaram a possibilidade de dar um exemplo. Aqueles que responderam positivamente foram convidados a descrever ao menos um exemplo. Das respostas apresentadas, apenas duas de fato guardam correlação com o questionamento, trazendo exemplos de situações práticas ligadas à legislação trabalhista. Além dessas, um exemplo de situação fática relativa ao direito do consumidor foi relatado em uma das respostas, sendo que as demais respostas não indicaram exemplos pertinentes.

Fazendo uma análise conjunta das questões oito, nove e dez, percebe-se que os estudantes, embora em sua maioria, afirmem perceber que o conhecimento pode ser utilizado na prática, não conseguem traduzi-lo em situações cotidianas. Isto pode se dar por alguns fatores como idade (e por consequência pouca experiência de vida), mas também pela falta de articulação entre teoria e prática.

Diante de tais resultados, torna-se relevante o seguinte questionamento: se eu não consigo traduzir em palavras o conhecimento teórico, nem em situações cotidianas, como reconhecê-los no dia a dia quando, de fato, acontecerem?

Essa conclusão aciona o aviso para a necessidade de conhecimentos que tangenciam o processo, sem a devida atenção, embora assumam notável importância desde o início da vida profissional. As noções de legislação pátria, independente da nossa vontade, serão necessárias em todas as esferas e a sua incompreensão pode culminar em frustração, e até prejuízo, e significar uma postura acrítica do meio social (BORGES, 2016). Portanto, é necessário perceber que o conhecimento teórico e prático dos direitos básicos pode gerar um enriquecimento curricular extremamente relevante, não só na função acadêmica, mas, acima de tudo, na vida das pessoas enquanto seres integrantes da sociedade.

Para tanto, é possível encontrar na literatura alguns exemplos de experiências já concretizadas com êxito, como o Educa Direito: Um jogo sério para o ensino do

Direito do Trabalho (FREITAS e ADAMATTI, 2016), onde através de um jogo sério web a disciplina de direito do trabalho e previdenciária ganharam um reforço no processo de aprendizagem. Outro exemplo exitoso pode ser observado no trabalho desenvolvido por Silva (2020) acerca da Construção de um *Serious Game (Triपालium)* para abordagem de noções de Direito do Trabalho no contexto da EPT, cujo objetivo foi exatamente promover a aprendizagem dos conteúdos e trabalhar a motivação e o interesse dos estudantes pelo tema.

Dessa forma, não se pode olvidar, a educação, indubitavelmente, é o principal instrumento que a sociedade dispõe para formar e desenvolver os indivíduos no sentido de que estes cresçam e continuem o seu processo de desenvolvimento.

Como bem indica Oliveira (2019, p. 7), “é inquestionável o entendimento de que um jovem, já no ensino médio, deva ter acesso a conteúdos que lhe propiciem conhecer e exercer seus direitos e deveres”.

Noutra banda, é fato a ser considerado também a necessidade que o ensino do Direito no Brasil deve passar por um processo de democratização e acessibilidade a todos. Esse ponto revela exatamente um período que pode ser reconhecido como de crise do ensino jurídico, porquanto ainda há um apego ao formalismo e ao modelo tradicional de ensino (educação bancária), necessitando de uma nova perspectiva ou, no dizer de Rodrigues, Santos e Oliveira (2016, p. 1): “com o problema da crise pedagógica que atravessa o ensino jurídico brasileiro, torna-se necessário desenvolver metodologias alternativas ao modo tradicional de se lecionar direito”.

Como bem asseverou Galerani (2019, p. 12):

É necessário repensar a educação jurídica para que ela se alinhe aos valores e necessidades inerentes ao contexto social em que a educação se desenvolve. O ensino voltado para as necessidades sociais vai além do mero tecnicismo: ganha o sentido de humanização.

Esse repensar pode ser um ponto de partida para robustecer esse movimento de mudança do ensino jurídico, principalmente pelo uso de recursos tecnológicos.

Não obstante ser reconhecido que o universo jurídico detém um perfil de pensamento conservador e receoso quanto às mudanças, os tempos atuais, onde a tecnologia assume um papel de essencialidade, acrescido do período pandêmico em que vivemos, pode fazer com que soluções alternativas sejam pensadas e paradigmas sejam quebrados, tudo em prol da continuidade e da evolução do

processo de formação.

Ocorre que mesmo com esse pensamento de evolução e mudança, um dos motes que conduziram a idealizar e produzir a cartilha digital, isso não é suficiente para que se alcancem os objetivos educacionais e de construção da cidadania.

Em estudo sobre o uso de novos suportes midiáticos no ensino jurídico, Burgarelli (2011) afirma que o ensino do Direito precisa estar aberto a mudanças e novas metodologias de ensino. No entanto, o autor salienta que a motivação dos estudantes é essencial para o aprendizado, como fica evidenciado em sua citação (BURGARELLI, 2011, p.128):

Conforme visto anteriormente, porém, o acesso à tecnologia não é suficiente. Além dele, o aprendizado e treinamento fazem parte dos requisitos necessários ao sucesso do empreendimento, sem se esquecer de um ponto fundamental, que deve fundamentar qualquer projeto de utilização de novas tecnologias: a motivação dos alunos.

Considerando que se vive um período em que a modalidade de ensino remoto emergencial passou a ser utilizada sem que pudesse haver um preparo prévio dos estudantes e docentes, é fato que nem todos os estudantes encontram o devido incentivo para prosseguir no seu processo de formação.

Neste contexto, pode-se relacionar a falta de respostas às perguntas discursivas do questionário ao “grande sentimento de (des)motivação” que acomete os estudantes, conforme citação de Café e Seluchinesk (2020, p.204):

A falta de interesse foi o fator mais citado pelos alunos 39, 68% dos jovens que estão estudando sinalizaram estar nos estudos remotos desinteressados, com falta de motivação e perdido, outro dado preocupante é que 49,20% já manifestaram em algum momento o desejo de deixar de estudar, ou já pararam alguma vez, ou estão atrasados algum ano (fora da faixa de idade) e este ano está retomando os estudos, com pouco interesse.

Outros fatores que rodeiam o ensino remoto emergencial também influenciaram negativamente como, por exemplo, a circunstância econômica e a precariedade do serviço de internet prestado no Estado de Roraima. Dessa forma, todos esses fatores resultaram em uma adesão baixa quanto às atividades propostas.

Em pesquisa sobre a experiência da prática docente no ensino remoto em tempos de pandemia, Alarcon, Leonel e Angotti (2021) relataram que:

Um aspecto negativo a ser considerado se refere à baixa adesão dos estudantes em acompanhar as atividades, mesmo com todo o esforço dos

professores em incentivar e acolher, por meio de atividades em diferentes formatos, formas de entrega em diversos canais de comunicação

Na questão 11 foi perguntado aos estudantes qual ou quais dos direitos dos trabalhadores que constam na cartilha seriam os mais importantes. Dezesete respostas foram apresentadas, sendo que alguns indicaram mais de um direito. Interessante ressaltar que as respostas abarcaram catorze itens constantes da cartilha e alguns foram citados mais de uma vez. A Figura 7 mostra a representação de uma nuvem de palavras obtida a partir das respostas dos estudantes para a questão 11. Nela é possível observar que a palavra mais citada foi “13º salário” (5 citações), seguida por “férias” e “assédio moral”, as quais foram mencionadas 3 vezes cada uma. Do rol citado, deduz-se que há uma gama de conhecimentos e informações que são importantes na construção do saber e que chamaram a atenção dos estudantes.

Figura 7 - Nuvem de palavras obtida conforme as respostas dos estudantes sobre qual ou quais Direitos dos trabalhadores são considerados mais importantes.



Fonte: Autor por meio da Plataforma *Tagul*

O último questionamento formulado solicitou dos estudantes a opinião sobre a cartilha digital. Foram apresentadas 16 respostas (Quadro 1), donde se pode extrair

uma receptividade bastante positiva no sentido da objetividade e clareza das informações constantes do produto educacional, o que nos denota que o produto educacional, não obstante as dificuldades de aplicação e validação impostas pelo período pandêmico, cumpriu seu papel de transmitir um conhecimento técnico simples e objetivamente, de forma que o estudante possa perceber a importância de reconhecer, exigir e cumprir no seu dia a dia os direitos trabalhistas básicos.

Quadro1 – Opinião dos estudantes sobre a Cartilha Digital aplicada.

1.	Os pontos fortes se dá pela forma objetiva que ela visa mostrar, tudo está bem detalhado e bem compreensível para todos lerem, acredito que essa cartilha poderá ajudar a quem não conhece muito sobre
2.	A cartilha é bem específica e de fácil compreensão.
3.	Pouco direitos, direito a rescisão, aviso prévio.
4.	Amei a cartilha, pois eu vir algumas coisas que não sabia
5.	É uma cartilha bem clara a respeito dos direitos que o trabalhador. É de grande ajuda para aqueles que ainda desconhecem seus direitos e de fácil entendimento para qualquer pessoa
6.	A cartinha está bem legal clara e objetiva, onde facilita a aprendizagem e fixa na mente mais fácil.
7.	Sendo um aluno do ensino médio, e entendendo a complexidade jurídica dos cursos superiores, acredito que a cartilha virtual é deveras interessante, pois além de explicar de forma clara e objetiva, é extremamente compreensiva. Não tenho dúvidas que a cartilha ajudará muitos alunos curiosos como eu. Sugestão: sei que muitos hoje em dia não tem uma grande ambição para a leitura, porém mesmo assim continuam curiosos, acredito que uma versão narrada, ou até um vídeo, seria interessante, mas a cartilha em si já está de bom grado.
8.	Ela é rica em conhecimento, explicação bem dinâmica. Seria bom se outras pessoas também tivesse acesso a ela.
9.	Bem organizada, esclarecedora e divertida.
10.	Só pontos fortes uma cartilha bem elaborada é explicada, quem não tem conhecimento e procurar se envolver é saber mais, ela ajuda bastante e acredito que conforme as pessoas for reclamando de algum direito que no momento não tá incluído na cartilha, é importante colocar pra poder ajudar as pessoas

11.	Gostei muito da cartilha, é muito bem trabalhada, de fácil entendimento, facilitando a compreensão sobre o assunto e ajudando a fixar o conteúdo, para que se necessários, possamos usá-la com autoridade.
12.	Não tenho nenhuma crítica, a cartilha está ótima.
13.	A cartilha é ótima, bem explicativa.
14.	A cartilha em si contém informações bastante importante. É bem criativo é bem fácil de navegar entre ela para procurar um assunto que você tá com dúvida.
15.	A cartilha foi muito bem feita, descrita de forma simples mas que dá pra entender perfeitamente.
16.	Ao verificar a cartilha percebi a praticidade e facilidade de levar o conhecimento ao leitor. O que me mais chamou atenção e que em cada tópico a dica é expressamente direta. Algumas dando exemplos de ações que devidamente podem torna-se realidade e acabar informando o trabalhador/leitor.

Fonte: autor

Nesse ponto, Freire esclarece (1986, p. 15) acerca da “necessidade de se discutir com os alunos a realidade concreta associando a disciplina cujo conteúdo se ensina para que, após a transferência e o aprendizado dos conteúdos, o aluno possa operar o conhecimento por si mesmo”.

Deve ser registrada, por fim, uma resposta elencando que poucos direitos foram abordados e sugestões de que mais pessoas pudessem ter acesso ao conteúdo, além da possibilidade de uma versão narrada ou em vídeo.

Dessa forma, foi possível avaliar a satisfação acerca do produto, a contribuição do produto aplicado para a formação profissional do estudante, bem como para sua formação enquanto agente integrante da sociedade. Além disso, os resultados também proporcionaram ao pesquisador medir a importância e a necessidade do avanço no conhecimento dos direitos inerentes ao exercício da cidadania plena.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve como perspectiva comprovar a importância do conhecimento jurídico para os estudantes, de tal sorte que o produto educacional elaborado objetivou proporcionar uma complementação ao conhecimento ministrado em sala de aula; despertar a busca pelo exercício pleno da cidadania, condição essencial para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e demonstrar a necessidade de avançar na disseminação do conhecimento dos direitos inerentes ao exercício da cidadania plena.

Para tanto, foi realizado um percurso teórico ligando a educação como essência para a construção da cidadania, o papel dos Institutos Federais na formação do cidadão e o papel dos conhecimentos jurídicos dentro desse processo formativo.

O percurso traçado teve o condão exatamente de demonstrar que todas as pessoas devem conhecer seus direitos e deveres básicos, como forma de exercer a cidadania plena; tendo como ponte o processo educativo a ser colocado em prática pelas entidades responsáveis pela formação acadêmica e os Institutos Federais têm papel fundamental nesta construção, principalmente em face de suas premissas básicas de formação humana integral, trabalho como princípio educativo e a prática social como fonte de conhecimento, isso

porque a inserção de normas elementares do Direito no processo de construção do saber, a nosso ver, constitui medida necessária em qualquer política educacional.

Para demonstrar essa importância foi elaborada a Cartilha Digital: Conhecendo os Direitos do Trabalhador. Na qual os estudantes puderam ter acesso a conteúdo relativo aos direitos e deveres básicos do trabalhador dentro da disciplina de Legislação Trabalhista, Tributária e Empresarial do curso Técnico em Comércio integrado ao ensino médio do Instituto Federal de Roraima campus Boa Vista Zona Oeste (IFRR/CBVZO).

Os resultados da aplicação e avaliação da cartilha demonstraram a percepção dos estudantes acerca da aplicabilidade prática dos conhecimentos difundidos. As respostas apresentadas demonstraram que a cartilha digital teve boa receptividade entre os estudantes, principalmente em face de sua abordagem direta e leve.

Também foi possível observar que há, por parte dos estudantes, o interesse

em conhecer seus direitos e deveres. No entanto, apesar dos estudantes afirmarem que visualizam a aplicabilidade prática do conhecimento jurídico ministrado, a maioria não conseguiu traduzir o conteúdo em situações cotidianas.

De tudo que foi apresentado, pode-se extrair a lição de que a sociedade só evoluirá quando aprendermos e pudermos exercer de forma plena a nossa cidadania. Para tanto, o conhecimento sobre direitos e deveres básicos constitui elemento essencial na construção e formação do cidadão.

## REFERÊNCIAS

- AGNELLO, P. R. de M. R.; MELO FILHO, E. do N. **Educação jurídica e o desenvolvimento da cidadania no ambiente escolar**. Educação e cultura contemporânea, v. 14, p. 243-258, 2017. Disponível em: <<http://periodicos.estacio.br/index.php/reeduc/article/view/1076/1465>>. Acessado em 10/10/2019.
- AGRA, W. de M.. **Curso de Direito Constitucional**. 7.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.
- ALARCON, D. F.; LEONEL, A. A.; ANGOTTI, J. A.. **O estágio Curricular Supervisionado em tempos de Pandemia: Experiência em um Curso de Ciências biológicas**. Em Rede - Revista De Educação a Distância, vol. 8, nº 1, 2021.
- ALVIM, M. C. de S. **Educação, cidadania e o acesso à justiça**. Revista Mestrado em Direito, v. 6, n. 2, p. 97-106, 2006.
- ANTEZANA, M. B. O.; SKAF, R. C. **O direito constitucional e a educação: uma proposta interdisciplinar para a formação da cidadania dos jovens**. Revista Metalinguagens, v.4., n.2, p. 149 - 165, 2017. Disponível em: <<http://seer.spo.ifsp.edu.br/index.php/metalinguagens/article/view/417>>. Acessado em 09/10/2019.
- BARBOSA, E. F.; MOURA, D. G. de. **Metodologias ativas de aprendizagem na educação profissional e tecnológica**. In B. Tec. Senac, Rio de Janeiro, v. 39, n.2, p.48-67, maio/ago. 2013.
- BARDIN, L.. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BARRETO, A. C. F.. ROCHA, D. S.. **COVID 19 E EDUCAÇÃO: RESISTÊNCIAS, DESAFIOS E (IM)POSSIBILIDADES** INSS 2675-1291- DOI: <http://dx.doi.org/10.46375/encantar.v2.0010>. Revista Encantar - Educação, Cultura e Sociedade - Bom Jesus da Lapa, v. 2, p. 01-11, jan./dez. 2020.
- BORGES, L. F. P. **Educação, escola e humanização em Marx, Engels e Lukács**. Revista Educação em Questão, v. 55, n. 45, p. 101-126, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/12747>>. Acessado em 29/06/2021.
- BORGES, H. T. **A inserção de conhecimentos de direito no ensino médio como forma de concretizar os objetivos da educação e cidadania**. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 09 ago. 2016. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/47271/a-insercao-de-conhecimentos-de-direito-no-ensino-medio-como-forma-de-concretizar-os-objetivos-da-educacao-e-cidadania>>. Acesso em: 02/07/2021.
- BRANCO, P. G. G.; COELHO, I. M.; MENDES, G. F. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília-DF: Sena Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acessado em 16/10/2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.567 de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del4657compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm)>. Acessado em 24/07/2020.

BRASIL. **Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acessado em 19/11/2019.

BRASIL. **Lei nº 11/892 de 29 de dezembro de 1998. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm)>. Acessado em 02/08/2021.

BRASIL, MEC/SETEC. **Documento Base da Educação Profissional Técnica de Nível Média Integrada ao Ensino Médio**: MEC 2007. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/documento\\_base.pdf](http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/documento_base.pdf). Acessado em: 30/09/2020.

BULOS, U. L.. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007.

BURGARELLI, S.. **Tecnologia e Educação: O uso de novos suportes midiáticos no ensino jurídico**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós- Graduação em Educação, Arte e História da Cultura da Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2011.

CAFÉ, L. de J.; SELUCHINESK, R. D. R. **Motivação dos alunos de 3º ano do ensino médio para prosseguirem seus estudos frente às dificuldades da pandemia covid-19**. Revista Humanidades e Inovação v.7, n.16 – 2020, p. 198-212

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CIAVATTA, M. **A formação integrada: a escola e o trabalho como lugares de memória e identidade**. In: FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise (Org). Ensino Médio Integrado: concepções e contradições. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

COLETO, A. C.; ALBANO, C. J. **Direito aplicado a Cursos Técnicos**. Curitiba: Editora do Livro Técnico, 2010.

COSTA, A. É. R. e NASCIMENTO, A. W. R. do. **Os desafios do ensino remoto em tempos de pandemia no Brasil**. Anais VII CONEDU - Edição Online. Campina Grande: Realize Editora, 2020. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/69217>>. Acesso em: 29/06/2021.

DUARTE, C. S. **A educação como um direito fundamental de natureza social.** Educação & Sociedade. Revista de Ciência da educação, v. 28, n. 100, p. 691-713, 2007. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-73302007000300004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302007000300004&lng=en&nrm=iso)>. Acessado em 16 Oct. 2019.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia. Saberes necessários à prática educativa.** 25 ed., São Paulo. Editora Paz e Terra. 1986.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido.** 17 ed., Rio de Janeiro. Editora Paz e Terra. 1987.

FREIRE, P. **Política e educação.** 5. ed., São Paulo, Cortez, 2001.

FREITAS, V. C. B.; ADAMATTI, D. **Educa Direito: Um Jogo Sério para o Ensino de Direito do Trabalho.** Revista Brasileira de Informática na Educação, Volume 24, Número 3, 2016

FRIEDE, R.; CARLOS, A. **Lições Esquematizadas de Introdução ao Estudo do Direito.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2015.

FRIGOTTO, G. **Concepções e mudanças no mundo do trabalho e o ensino médio.** In: FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise (Org). Ensino Médio Integrado: concepções e contradições. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

FRIGOTTO, G.; ARAUJO, R. M. de L. **Práticas Pedagógicas e Ensino Integrado.** In: FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.). Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia: relação com o ensino médio integrado e o projeto societário de desenvolvimento. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2018.

GALERANI, T. da S. **RELATO DE EXPERIÊNCIA: ATIVIDADE PEDAGÓGICA COM USO DE SMARTPHONES NO ENSINO DE DIREITO DO TRABALHO.** Trabalho de conclusão do curso de Especialização em Mídias na Educação da Universidade Federal de São João del-Rei. São João del-Rei, 2019.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIROUX, H.; RIVERA-VARGAS, P.; PASSERON, E. **Pedagogía Pandémica. Reproducción Funcional o Educación Antihegemónica.** Revista Internacional de Educación para la Justicia Social, [S. l.], v. 9, n. 3, 2020. Disponível em: <<https://revistas.uam.es/riejs/article/view/12199>>. Acesso em: 30 jun. 2021.

GONZAGA, Á. A.; ROQUE, N. C.. **Vademecum Doutrina Humanístico.** 4. Ed. revista e atualizada. São Paulo: Método, 2014.

IFRR. **Projeto Pedagógico Curso Técnico em Comércio Integrado ao Ensino Médio.** 2017. Disponível em <<https://boavistazonaoeste.ifrr.edu.br/ensino/cursos/tecnicos/tecnico-em-comercio/integrado/plano-de-curso>>. Acessado em 29/06/2021.

IFRR. **Institucional** [s.d.]. Disponível em <<https://boavistazonaoeste.ifrr.edu.br/institucional>>. Acessado em 30/06/2021.

IFRR. **Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRR 2019-2023**. 2019. Disponível em <<https://www.ifrr.edu.br/pdi/pdi-2019-2023/dpi-geral/pdi-2019-2023>>. Acessado em 05/08/2021.

MOURA, D. H. **Algumas possibilidades de organização do Ensino Médio a partir de uma base unitária: trabalho, ciência, tecnologia e cultura**. 2010. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2010-pdf/7177-4-2-algumas-possibilidades-organizacao-ensinomedio-dante-henrique/file>>. Acessado em 01/10/2020.

OLIVEIRA, G. S. de. **O despertar de um cidadão: Uma proposta de ensino de Direito Constitucional nas escolas**. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica) Instituto Federal do Rio Grande do Sul, Campus Porto Alegre, Porto Alegre, 2019.

PACHECO, E. **Desvendando os Institutos Federais: Identidade e Objetivos**. Educação Profissional e Tecnológica em Revista, v. 4, nº 1, 2020.

RAMOS, A. L. S. C. **Curso de Direito Empresarial. O novo regime jurídico-empresarial brasileiro**. 3. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2009.

RAMOS, M. **Concepção do Ensino Médio Integrado**. 2008. Disponível em: <[http://forumeja.org.br/go/sites/forumeja.org.br/go/files/concepcao\\_do\\_ensino\\_medio\\_integrado5.pdf](http://forumeja.org.br/go/sites/forumeja.org.br/go/files/concepcao_do_ensino_medio_integrado5.pdf)>. Acessado em 01/10/2020.

RAMOS, M. **História e política da educação profissional**. Curitiba, PR: Instituto Federal do Paraná, 2014. Disponível em: <<https://curitiba.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2016/05/Hist%c3%b3ria-e-pol%c3%a7%c3%a3o-profissional.pdf>>. Acessado em 24/06/2021.

RESENDE, Ê. **Cidadania: O remédio para as doenças culturais brasileiras**. São Paulo: Summus Editorial, 1992.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1989.

RODRIGUES, R. C.; SANTOS, J. S. de O. **Cinema e o ensino do Direito: elementos para uma reflexão acerca das possibilidades de crítica a partir do uso do cinema como recurso pedagógico no ensino jurídico**. Quaestio, Sorocaba, SP, v. 18, n. 2 - edição especial, p. 517-538, set. 2016.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. ed. revista e atualizada. 5ª reimpressão. São Paulo: Cortez Editora, 2007.

SILVA, C. F. da. **Construção de um *seriousgame* para abordagem de noções de direito do trabalho no contexto da educação profissional tecnológica**.

Dissertação de Mestrado (Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica)  
Instituto Federal de Alagoas, Campus Avançado Benedito Bentes, Maceió, 2020.

## APÊNDICE A

### ROTEIRO DE ENTREVISTA COM A PROFESSORA

Como é a dinâmica das aulas?

O professor consegue retratar os conhecimentos ministrados na vivência diária dos alunos?

Como melhorar a compreensão dos alunos acerca dos conteúdos?

O material proposto poderá contribuir e facilitar a compreensão dos conteúdos?

## APÊNDICE B

### QUESTIONÁRIO

Este questionário enquadra-se numa pesquisa científica de uma dissertação de Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica, realizada no IFRR/CBVZO.

Os resultados obtidos serão utilizados apenas para fins acadêmicos, sendo realçado que as respostas dos participantes representam apenas a sua opinião.

O questionário é anônimo, não devendo por isso colocar a sua identificação em nenhuma das folhas nem assinar o questionário.

Não existem respostas certas ou erradas. Por isso lhe solicitamos que responda de forma espontânea e sincera a todas as questões.

Obrigado pela sua colaboração.

1. Idade: \_\_\_\_\_

2. Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )

3. Curso: \_\_\_\_\_

4. Disciplina cursada/em curso: \_\_\_\_\_

5. Antes da disciplina você já tinha algum conhecimento acerca da legislação trabalhista: sim ( ) não( )

6. Você participou da aula síncrona ou assistiu ao vídeo da aula em que a cartilha digital foi utilizada como material de apoio? sim ( ) não( )

7. Nas aulas ministradas sobre legislação trabalhista foram relatadas experiências práticas relativas ao conteúdo jurídico ministrado: sim ( ) não ( )

8. A cartilha trouxe informações relevantes para sua vida: sim( ) não ( )

9. Você consegue perceber a aplicabilidade prática do conteúdo jurídico ministrado na cartilha: sim ( ) não ( ).

10. Você pode me dar um exemplo de como aplicar o conteúdo jurídico ministrado no seu dia a dia: sim ( ) não ( ).

10.1 Se a sua resposta for sim, descreva ao menos um exemplo:

\_\_\_\_\_

11. Dos direitos dos trabalhadores que constam na cartilha qual ou quais você julga mais importante?

---

12. Dê a sua opinião (pontos fortes/fracos, sugestões/críticas) sobre a cartilha virtual.

---

## APÊNDICE C – PRODUTO EDUCACIONAL

O produto educacional consiste em uma cartilha digital sobre os direitos trabalhistas básicos assim denominada: CARTILHA DIGITAL: CONHECENDO OS DIREITOS DO TRABALHADOR.

A ideia da cartilha é trazer aos estudantes de modo simples e direto alguns direitos e deveres básicos do trabalhador, com intuito de promover não só o conhecimento técnico, mas, acima de tudo, a promoção da cidadania e a formação humana integral, esta característica inerente à Educação Profissional e Tecnológica.

Foi aplicado junto aos estudantes da disciplina Legislação Trabalhista, Tributária e Empresarial do curso técnico em Comércio integrado ao ensino médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, Campus Boa Vista Zona Oeste - CBVZO.

A cartilha é composta por três tipos de informação: você sabe o que é?; na prática; e se liga na dica.

“Você sabe o que é?” traz informações conceituais a respeito do direito ou situação fática; “Na prática!” procura ilustrar de forma prática a informação do tópico anterior; e “SE LIGA NA DICA!” traz alguma peculiaridade ou detalhe da informação principal.

A cartilha se propõe a demonstrar aos estudantes que os conhecimentos jurídicos referentes aos direitos trabalhistas podem ser reconhecidos e vivenciados não só na formação técnica, mas, também, na vida pessoal e social.

O produto educacional, para disseminar o conhecimento e possibilitar a sua utilização por outras instituições de ensino profissional e tecnológico, está disponibilizado no endereço <http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/603856>, na Plataforma Digital Educapes.

## CARTILHA DIGITAL: CONHECENDO OS DIREITOS DO TRABALHADOR



## **CARTILHA DIGITAL: CONHECENDO OS DIREITOS DO TRABALHADOR**

A presente cartilha constitui-se no produto educacional do programa de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica - PROFEPT, trazendo de modo simples e direto alguns direitos e deveres básicos do trabalhador.

**Autor:**

Rodrigo Bezerra Delgado

**Orientadora:**

Profª Drª Tassiane dos Santos Ferrão

**Colaboradora:**

Profª Mariana da Silva Souza

**Projeto Gráfico:**

William Lemos da Conceição

**Imagens:**

Acervo MTE



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(Biblioteca do Instituto Federal de Roraima- IFRR)**

**D352cDelgado, Rodrigo Bezerra.**

**Cartilha digital: conhecendo os direitos do trabalhador /Rodrigo Bezerra Delgado.**  
**– Boa Vista, 2021.**

**39f. : il. color; 30 cm.**

**Orientador:Profa. Dra.Tassiane dos Santos Ferrão.**

**.Dissertação(mestrado)– Instituto Federal de Roraima.Programa Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica, Boa Vista, 2021.**

**Bibliografia : f.38.**

**1.Educação profissional e tecnológica. 2.Cidadania. 3.Conteúdo jurídico.**  
**4. Cartilha digital. I. Ferrão, Tassiane dos Santos. II. Título.**

**CDD - 372.358**

**Elaborada por Maria de Fátima Freire de Araújo-CRB 11/374**

## SUMÁRIO

• APRESENTAÇÃO	04
• CTPS	05
• CONTRATO DE TRABALHO	07
• SALÁRIO	09
• 13º SALÁRIO	10
• JORNADA DE TRABALHO	11
• REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	12
• ADICIONAL NOTURNO	13
• INSALUBRIDADE	14
• PERICULOSIDADE	15
• SALÁRIO-FAMÍLIA	16
• HORA EXTRA	17
• FÉRIAS	18
• FGTS	19
• SEGURO-DESEMPREGO	20
• PIS	21
• LICENÇA MATERNIDADE	22
• LICENÇA PATERNIDADE	23
• ESTABILIDADE	24
• AVISO PRÉVIO	25
• DEMISSÃO	26
• DEMISSÃO POR ACORDO	27
• DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	28
• DISPENSA COM JUSTA CAUSA	29
• RESCISÃO DE CONTRATO POR CULPA RECÍPROCA	30
• ACIDENTE DE TRABALHO	31
• TRABALHO DO MENOR DE IDADE	32
• EMPREGADO DOMÉSTICO	33
• ASSÉDIO MORAL	34
• ASSÉDIO SEXUAL	35
• DICAS FINAIS	36
• REFERÊNCIAS	38

## APRESENTAÇÃO

A ideia da cartilha é trazer aos alunos de modo simples e direto alguns direitos e deveres básicos do trabalhador, com intuito de promover não só o conhecimento técnico, mas, acima de tudo, a cidadania.

Destina-se, a princípio, aos estudantes da disciplina Legislação Trabalhista, Tributária e Empresarial do curso técnico em Comércio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, Campus Boa Vista Zona Oeste - CBVZO.

A cartilha é composta por três tipos de informação: "Você sabe o que é?", "Na prática" e "Se liga na dica".

### ¿Você sabe o que é?

Traz informações conceituais a respeito do direito ou situação fática.



### Na prática!

Procura ilustrar de forma prática a informação do tópico anterior.



### SE LIGA NA DICA!

Traz alguma peculiaridade ou detalhe da informação principal.



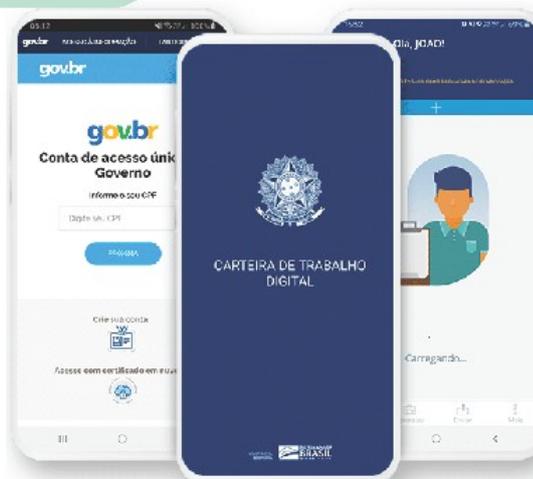
## ¿Você sabe o que é?

Significa Carteira de Trabalho e Previdência Social. É o documento de identidade obrigatório para todos os empregados regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).



## Na prática!

A CTPS funciona como um documento de identidade do trabalhador onde fica registrado o histórico da vida profissional. Nela devem ser anotados os dados referentes a informações sobre o trabalhador, onde trabalhou, quando começou e parou de trabalhar, anotações sobre salários, aumentos, férias e seguro-desemprego.





Desde setembro de 2019 a CTPS é emitida apenas no formato digital. Em caráter excepcional, ainda poderá ser emitida a CTPS física.

Após a contratação, o prazo para anotação da CTPS por parte do empregador é de até cinco dias úteis.



Quem tem a CTPS física deve mantê-la guardada para comprovar os registros nela existentes.



## CONTRATO DE TRABALHO

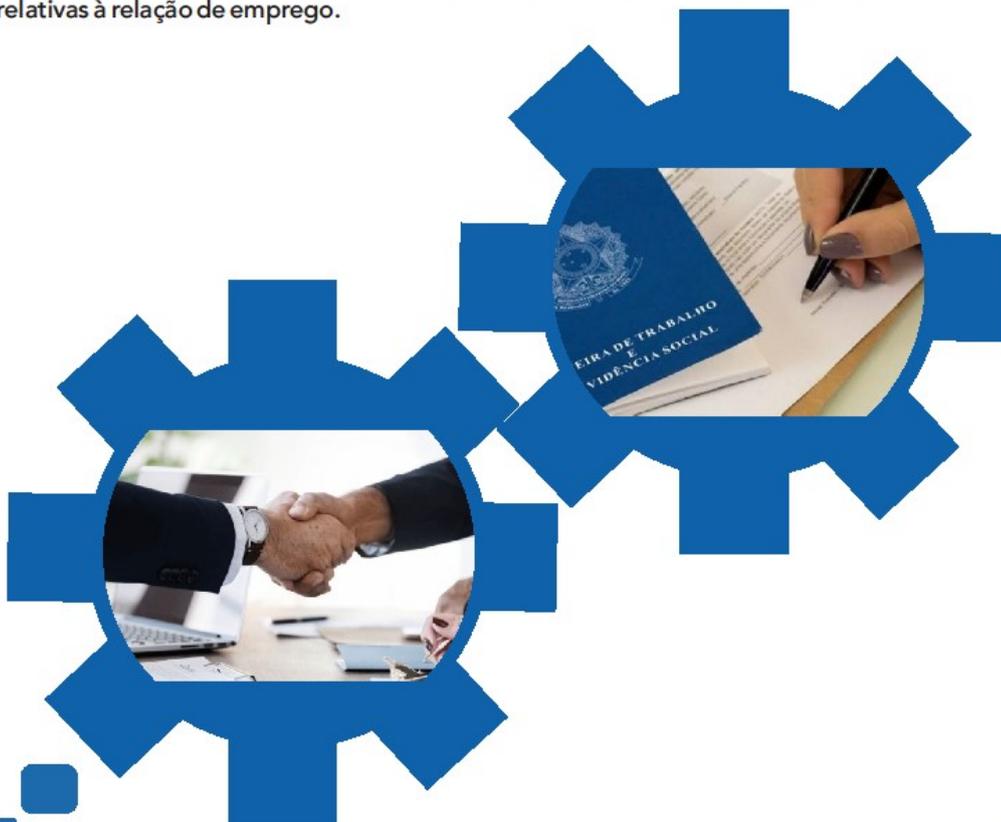
### ¿Você sabe o que é?

É o acordo feito para prestação de algum serviço que deve ser realizado por pessoa física, de forma pessoal, não eventual, com subordinação e mediante remuneração.



### Na prática!

É o acordo de vontades por meio do qual as partes envolvidas ajustam direitos e obrigações relativas à relação de emprego.





O contrato pode ter prazo indeterminado, determinado (temporário), ser de experiência e verbal.

O contrato por prazo indeterminado é o mais comum.

O contrato por prazo determinado deve ser justificado e só pode durar, no máximo, dois anos.

O contrato de experiência só dura até 90 dias e o trabalhador deve receber salário neste período.



## SALÁRIO

### ¿Você sabe o que é?

É a retribuição em dinheiro pelo trabalho realizado. É o valor pago pelo empregador como contraprestação ao trabalho realizado.

### Na prática!

A cada período de tempo (mês, semana, dia, hora) ou atividade realizada, de acordo com o contrato de trabalho ou acordo com o empregador, o trabalhador recebe seu salário.



### SE LIGA NA DICA!

Existem salários-mínimos regionais, bem como salários-mínimos diferentes para algumas categorias de trabalhadores.

Caso não tenha salário fixado em lei, em acordo ou convenção coletiva de trabalho, ninguém deve receber valor inferior ao salário-mínimo.

Quando estipulado de forma mensal, o salário deve ser pago até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

Pessoas que trabalham para o mesmo empregador, exercem a mesma função, no mesmo estabelecimento, realizando trabalhos de igual valor sem que haja muita diferença entre tempo de serviço e o tempo de função ou plano de cargos e salários, devem receber o mesmo salário.

De acordo com a Constituição da República, o salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo, não pode ser reduzido.



## 13° SALÁRIO

### ¿Você sabe o que é?

É o salário extra pago ao trabalhador no final de cada ano também chamado de gratificação natalina.

### Na prática!

- Se o trabalhador exerceu sua atividade pelo período de doze meses do ano tem direito a receber um salário a mais.
- Se o trabalhador exerceu sua atividade por período inferior aos doze meses do ano tem direito a receber valor proporcional ao período trabalhado.



**SE LIGA  
NA DICA!**

O pagamento do 13° pode ser parcelado em até duas vezes (1ª parcela até 30 de novembro e 2ª parcela até 20 de dezembro).



## JORNADA DE TRABALHO

### ¿Você sabe o que é?

É o período de tempo em que o empregado presta serviço ou está à disposição do empregador.

### Na prática!

- Toda jornada de trabalho tem tempo estabelecido e uma carga horária máxima para ser exercida.
- Regra geral a duração máxima da jornada de trabalho é de 8 horas por dia e 44 horas por semana.



Algumas classes têm jornada de trabalho diferenciada por determinação de lei ou negociação sindical (acordo ou convenção coletiva).

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

O trabalhador tem direito a intervalos para repouso e alimentação. Se a jornada de trabalho for de oito horas, o intervalo deve ser entre uma e duas horas. Se a jornada de trabalho for de seis horas, o intervalo deve ser de, no mínimo, 15 minutos.

Entre duas jornadas de trabalho, o intervalo deve ser de, no mínimo, 11 horas.





## REPOUSO SEMANAL REMUNERADO



### ¿Você sabe o que é?

É o período de repouso do trabalhador em que ele continua recebendo salário.

### Na prática!

Domingos e feriados são os dias de repouso do trabalhador.



### SE LIGA NA DICA!

Mediante acordo, o repouso semanal pode ser concedido em outro dia.

O empregado que trabalha em domingos e feriados, sem folga compensatória, deve receber o dia de descanso em dobro.





## ADICIONAL NOTURNO



### ¿Você sabe o que é?

É o valor devido ao trabalho realizado no período noturno.



### Na prática!

O trabalho noturno (aquele entendido entre 22 h e 5 h para atividades urbanas) deve ser remunerado a maior que o trabalho diurno (remuneração com acréscimo de 20%).



**SE LIGA  
NA DICA!**

A hora normal tem a duração de 60 minutos e a hora noturna, por disposição legal, nas atividades urbanas, é computada como sendo de 52 minutos e 30 segundos. Assim sendo, considerando o horário das 22h às 05h, temos 7 horas-relógio que correspondem a 8 horas de trabalho noturno.



## INSALUBRIDADE

### ¿Você sabe o que é?

É a atividade ou operação que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponha os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.



### Na prática!

É a exposição a atividades ou operações com agentes nocivos à saúde do trabalhador como agentes físicos (calor, ruídos), químicos (gases) e biológicos (vírus, bactérias).



**SE LIGA  
NA DICA!**

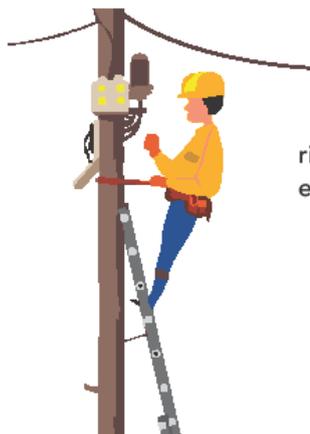
Quem trabalha em ambiente insalubre tem direito a receber um adicional de até 40% do salário mínimo vigente.



## PERICULOSIDADE

### ¿Você sabe o que é?

São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado à integridade física do trabalhador.



### Na prática!

É a exposição a atividades ou operações com agentes que põe em risco a integridade física do trabalhador, como inflamáveis, explosivos, energia elétrica e segurança patrimonial ou pessoal.



**SE LIGA  
NA DICA!**

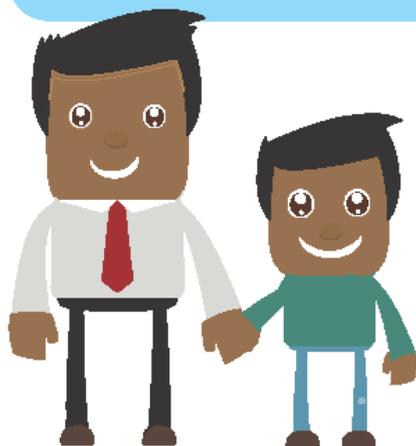
Quem trabalha nessas circunstâncias tem direito a receber um adicional de 30% sobre o seu salário.



## SALÁRIO-FAMÍLIA

### ¿Você sabe o que é?

Benefício pago pela Previdência Social aos trabalhadores de baixa renda com o objetivo de auxiliar no sustento de filhos até 14 anos ou inválido de qualquer idade, enteados ou tutelados.



### Na prática!

O trabalhador de baixa renda que tenha filho menor de 14 anos ou inválido de qualquer idade, enteado ou sob sua tutela tem direito a receber o valor referente ao auxílio.



### SE LIGA NA DICA!

O valor do salário-família será reduzido pelo empregador das contribuições previdenciárias recolhidas a previdência.

Se pai e mãe forem enquadrados como baixa renda ambos recebem o benefício.

O valor do salário-família é atualizado anualmente.

O valor do benefício é proporcional à quantidade de filhos ou equiparados.





## HORA EXTRA

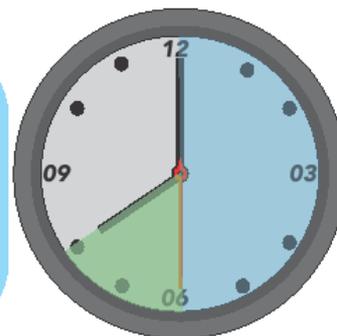


### ¿Você sabe o que é?

É o trabalho exercido além da jornada normal.

### Na prática!

Se a jornada é de seis horas e o trabalhador prestou duas horas a mais terá direito a uma remuneração diferenciada nestas horas excedentes, o que implica em pagamento de valor correspondente ao valor da hora normal de trabalho acrescido de, no mínimo, 50%. Assim, se o valor da hora normal equivale a R\$1,00, a hora extra será de, no mínimo, R\$ 1,50.



**SE LIGA  
NA DICA!**

Havendo acordo por escrito, as horas extras podem ser compensadas com dias de folga ou computadas em bancos de horas.



Em regra, a jornada normal só pode ser prorrogada por até duas horas por dia.





# FÉRIAS



## ¿Você sabe o que é?

É o período de descanso a que tem direito o trabalhador após trabalhar por determinado período.

## Na prática!

A cada doze meses de trabalho, o trabalhador tem direito a trinta dias de férias que deve ser exercido nos 12 meses subsequentes.



No período de férias o trabalhador tem direito ao salário do mês com acréscimo de 1/3 da remuneração.

Atente-se que os dias de férias podem ser reduzidos dependendo da quantidade de faltas injustificadas do trabalhador.

Até dez dias do período de férias podem ser vendidos ao empregador.

Se o trabalhador for desligado antes do período de 12 meses terá direito a receber o valor referente às férias proporcionais ao tempo trabalhado.

Quem decide quando o empregado tirará férias é o empregador.





### ¿Você sabe o que é?

É o fundo de garantia por tempo de serviço que tem por objetivo proteger o empregado em caso de dispensa sem justa causa.

### Na prática!

Todo mês o empregador deposita em uma conta um percentual do salário pago ao empregado para constituição de uma "poupança".



O valor relativo ao FGTS pode ser sacado pelo trabalhador em algumas circunstâncias como aposentadoria, despedida sem justa causa, doença grave, aquisição de casa própria e etc.

O valor mensal recolhido pelo empregador destinado ao FGTS não pode ser descontado do salário do trabalhador.





## SEGURO-DESEMPREGO



### ¿Você sabe o que é?

Assistência financeira temporária recebida pelo trabalhador em caso de dispensa involuntária e desemprego.

# DESEMPREGO

## Na prática!

Sempre que o trabalhador com mais de seis meses de trabalho for demitido sem justa causa e permanecer desempregado faz jus ao recebimento dos valores correspondentes.



**SE LIGA  
NA DICA!**



É proibido o recebimento do seguro-desemprego se já estiver trabalhando novamente.





## ¿Você sabe o que é?

É o abono salarial pago aos trabalhadores uma vez ao ano.

### Na prática!

Tem direito ao abono o trabalhador que estiver cadastrado no PIS há pelo menos cinco anos, que tenha renda média mensal de até dois salários-mínimos e tenha trabalhado com registro em carteira, no mínimo trinta dias no ano-base.



O valor do PIS é de até um salário-mínimo.





## LICENÇA-MATERNIDADE



### ¿Você sabe o que é?

Direito ao afastamento do trabalho reconhecido às empregadas gestantes.

### Na prática!

Quando estiver perto do parto (1 mês antes) a empregada poderá se afastar do trabalho por 120 dias e permanecer recebendo o salário.



**SE LIGA  
NA DICA!**

A licença-maternidade pode ser acrescida de mais 60 dias caso o empregador faça parte do programa Empresa Cidadã.

A licença-maternidade pode ser concedida nos casos de adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

A licença-maternidade é um benefício previdenciário, assim, o valor não é pago pela empresa.

O valor pago pela empresa é descontado quando a empresa paga o INSS.

O valor pago pelo empregador decorrente da prorrogação do programa Empresa Cidadã poderá ser deduzido do imposto de renda.



## LICENÇA-PATERNIDADE

### ¿Você sabe o que é?

É o afastamento do empregado para acompanhar o filho recém-nascido e auxiliar a respectiva mãe.



### Na prática!

O empregado, quando do nascimento do filho, poderá se afastar do trabalho por cinco dias, sem prejuízo do seu salário.



### SE LIGA NA DICA!

O empregado tem que notificar o empregador acerca do nascimento do filho, não podendo simplesmente faltar ao trabalho.

A licença-paternidade pode ser acrescida de 15 dias de licença caso o empregador faça parte do programa Empresa Cidadã.





## ESTABILIDADE



### ¿Você sabe o que é?

É o direito concedido a alguns empregados de continuar no emprego.



### Na prática!

O empregado que goze da estabilidade só pode ser demitido em algumas circunstâncias excepcionais (justas causas).



### SE LIGA NA DICA!

Gestantes têm estabilidade desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.

Empregados que sofreram acidente de trabalho têm estabilidade por 12 meses após o retorno ao trabalho.

Outros exemplos de estabilidade: dirigente sindical, membro de CIPA – comissão interna de prevenção de acidentes (registro da candidatura até um ano após o término do mandato).



## AVISO-PRÉVIO

### ¿Você sabe o que é?

É o comunicado de que o contrato de trabalho será encerrado.

### Na prática!

Tanto empregado quanto empregador (no caso de ausência de justa causa) devem avisar com antecedência quando pretendem romper o contrato de trabalho, gerando direitos e obrigações para ambas as partes.



Aviso-prévio dado pelo empregador: o empregado pode sair duas horas mais cedo ou deixar de trabalhar por sete dias. Este período é destinado a busca de outro emprego pelo trabalhador.

Se o empregador permitir, nem precisa trabalhar nesse período (aviso-prévio indenizado).

Aviso-prévio dado pelo empregado: deve cumprir o prazo. Se não cumprir o valor correspondente, pode ser descontado dos valores da rescisão.

O prazo de aviso-prévio depende do tempo de serviço prestado pelo empregado ao empregador.

O prazo mínimo é de 30 dias, podendo ser acrescido de até mais 60 dias.





# DEMISSÃO



## ¿Você sabe o que é?

É quando o empregado não quer mais continuar trabalhando com o empregador.

## Na prática!

O empregado que quiser romper o contrato de trabalho deve comunicar por escrito.



Bye!!!



**SE LIGA  
NA DICA!**

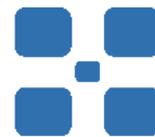
Pedindo demissão, o empregado só tem direito de receber saldo do salário, 13º e férias (vencidas e proporcionais).

Não saca o FGTS, nem recebe seguro-desemprego.



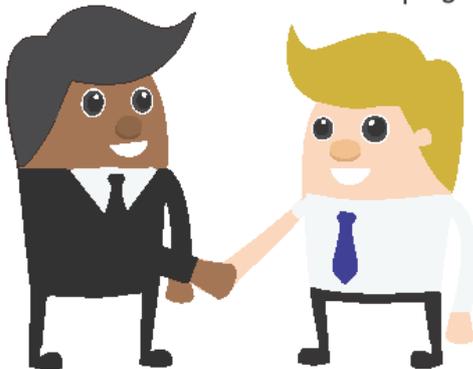


## DEMISSÃO POR ACORDO



### ¿Você sabe o que é?

É aquela que resulta de um consenso entre trabalhador e empregador.



### Na prática!

Trabalhador e empregador concordam em por fim ao contrato de trabalho.



**SE LIGA  
NA DICA!**

O empregado tem direito a aviso prévio pela metade (se indenizado), multa de 20% sobre o saldo do FGTS e direito de sacar até 80% do valor depositado na conta do FGTS. As demais verbas são devidas de forma integral.



Nessa forma de rescisão do contrato, o empregado não tem direito ao seguro-desemprego.





## DISPENSA SEM JUSTA CAUSA



### ¿Você sabe o que é?

É quando, sem motivo aparente, o empregador decide rescindir o contrato de trabalho.

### Na prática!

O empregador não precisa se justificar caso queira encerrar o contrato de trabalho.



O empregado tem direito ao aviso prévio (trabalhado ou indenizado) saldo de salário, férias (vencida e proporcional), 13° (período completo ou proporcional) e multa de 40% sobre o saldo do FGTS.



## DISPENSA COM JUSTA CAUSA

### ¿Você sabe o que é?

É a forma de dispensa quando o empregado pratica ato que justifica a rescisão do contrato de trabalho.

### Na prática!

O empregador pode rescindir o contrato de trabalho caso o trabalhador cometa alguma falta grave como desonestidade, indisciplina, abandono de emprego.



O empregado tem direito a receber apenas saldo de salário, férias (apenas o período vencido), 13º (apenas o período vencido).

Não recebe nenhuma verba proporcional, não tem direito ao FGTS nem ao seguro-desemprego.

Se o empregador cometer falta grave (sim, isso é possível), como descumprir obrigações do contrato, tratar o empregado com rigor excessivo, exigir serviço superior às forças do empregado, não pagar salário; agredir fisicamente, etc., o trabalhador tem direito a receber as parcelas relativas à dispensa sem justa causa.



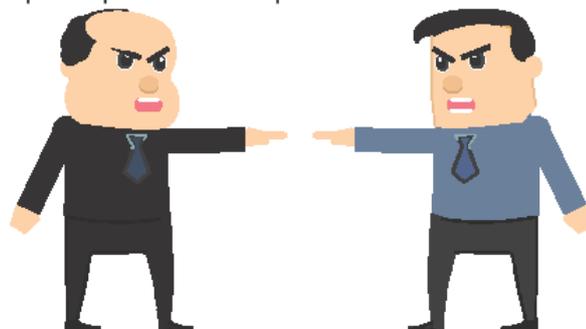


## RESCISÃO DE CONTRATO POR CULPA RECÍPROCA



### ¿Você sabe o que é?

É o término do Contrato de trabalho por culpa de ambas as partes.



### Na prática!

Empregado e empregador dão motivos para encerrar o contrato de trabalho por violação às obrigações contratuais.



**SE LIGA  
NA DICA!**

O empregado tem direito ao saldo de salário, férias vencidas e não pagas, aviso prévio pela metade (se indenizado), multa de 20% sobre o saldo do FGTS, saque do montante do FGTS, metade do 13º proporcional e metade das férias proporcionais + 1/3.

Nessa forma de rescisão do contrato, o empregado não tem direito ao seguro-desemprego.



## ACIDENTE DE TRABALHO

### ¿Você sabe o que é?

É aquele que acontece quando o trabalhador sofre alguma lesão que diminui sua capacidade de trabalho por determinado tempo ou para sempre.

### Na prática!

O acidente de trabalho ocorre sempre que o acidente aconteça enquanto o trabalhador estiver a serviço do empregador, ainda que fora do local de trabalho, ou no deslocamento (ida e volta de casa para o trabalho).



Além dos acidentes, muitas doenças também são causadas pelo trabalho como a LER (lesão por esforço repetitivo) ou em razão de muito esforço físico.





## TRABALHO DO MENOR DE IDADE



### ¿Você sabe o que é?

É o trabalho realizado por pessoa com menos de dezoito anos.



### Na prática!

Existem três regras: menores de 14 anos não podem trabalhar; acima dos 14 até os 16 anos pode trabalhar na condição de aprendiz; dos 16 aos 18 anos pode trabalhar com algumas restrições.



**SE LIGA  
NA DICA!**

Entre os 16 e 18 anos tem os mesmos direitos dos demais empregados e não pode trabalhar à noite, em lugar perigoso ou que dificulte o acesso à escola.

Tem direito a férias no mesmo período das férias escolares.





## EMPREGADO DOMÉSTICO



### ¿Você sabe o que é?

É o trabalhador que presta serviço de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas.



### Na prática!

É aquele trabalho relacionado à casa do empregador, tais como serviço de limpeza, cozinha, lavanderia, babá, caseiro, motorista particular, jardineiro, dentre outros.



O empregado doméstico tem direito a salário-mínimo; repouso semanal remunerado; jornada de trabalho de 8 h diárias e 44 h semanais, com possibilidade de compensação; horas extras, salário-família, 13º salário; licença-maternidade; licença-paternidade; aviso-prévio; férias com o acréscimo de 1/3; FGTS e seguro-desemprego.

É proibido o trabalho doméstico para menor de 18 anos.





## ASSÉDIO MORAL



### ¿Você sabe o que é?

É a exposição do trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, repetidamente, sistematizada e de forma prolongada no tempo, no exercício de suas funções, que ofendem a dignidade ou a integridade psíquica do trabalhador.



### Na prática!

- É a prática de humilhação, degradação, hostilidade, vulgaridade ou agressividade no ambiente de trabalho.
- São exemplos deste tipo de conduta: gritar, xingar, apelidar, contar piadas para denegrir, ridicularizar e humilhar, ordenar realização de tarefas impossíveis ou incompatíveis com a capacidade profissional, repetir críticas e comentários improcedentes ou que subestimem os esforços do empregado, isolar a pessoa no corredor ou em sala, entre outros.



**SE LIGA  
NA DICA!**



Quando praticado pelo empregador, por chefes e por superiores hierárquicos, é denominado de assédio moral vertical e é o mais frequente, mas também pode ser praticado por colegas do mesmo nível hierárquico (assédio moral horizontal).

O trabalhador que sofre assédio moral deve procurar a Justiça do Trabalho.



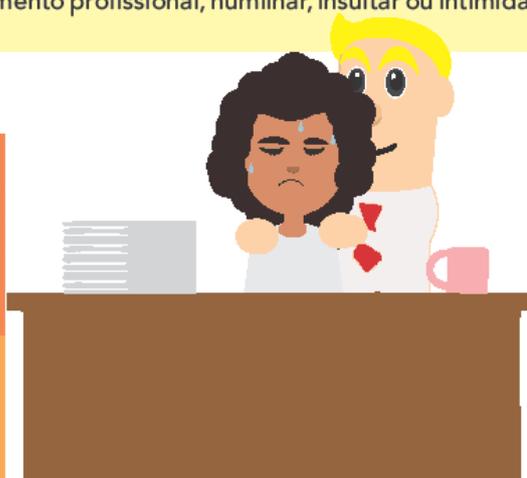
## ASSÉDIO SEXUAL

### ¿Você sabe o que é?

- É o constrangimento causado por meio de cantadas e insinuações constantes, com o objetivo de obter vantagens ou favorecimento sexual.
- A Organização Internacional do Trabalho define assédio sexual como atos, insinuações, contatos físicos forçados, convites impertinentes, desde que apresentem uma das características a seguir: ser uma condição clara para manter o emprego; influir nas promoções da carreira do assediado; ou prejudicar o rendimento profissional, humilhar, insultar ou intimidar a vítima.

### Na prática!

- O assédio pode ocorrer de várias formas, como por exemplo, piadinhas, fotos de pessoas nuas, brincadeiras consideradas tipicamente sexistas, comentários constrangedores sobre a figura do gênero oposto.
- São ainda exemplos dessa conduta as condições impostas para uma promoção que envolvam favores sexuais ou a ameaça de demissão, caso o trabalhador recuse o flerte do superior.
- Essa atitude pode ser clara ou sutil, falada ou apenas insinuada, escrita ou explicitada em gestos, vir em forma de coação ou, ainda, em forma de chantagem.



Geralmente, a vítima do assédio sexual é mulher e o assédio uma das muitas violências sofridas no seu dia a dia.

Frequentemente, acontece quando o homem, principalmente em condição hierárquica superior, não tolera ser rejeitado e passa a insistir e pressionar para conseguir o que quer. Tal atitude, ainda que menos comum, pode ocorrer tendo os homens como vítimas.

No Brasil, assédio sexual é crime e a vítima deverá denunciar o fato.





## DICAS FINAIS



**1. A prestação do serviço pode ser por teletrabalho**, que é a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

### 2. Alguns deveres do empregado:

- Trabalhar com dedicação, zelo, atenção, boa-fé, acatando e cumprindo as ordens de serviço;
- Não faltar ao trabalho, sendo assíduo e pontual;
- Realizar exames médicos e usar medidas de proteção, evitando danos e acidentes pessoais ou com colegas de serviço;
- Respeitar os chefes e os colegas e ser fiel aos segredos da empresa;
- Manter sempre limpos os ambientes que utilizar, não estragando o material de trabalho e utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI).

### 3. Alguns deveres do empregador:

- O empregador deve oferecer aos trabalhadores um ambiente de trabalho adequado e seguro (iluminação, móveis, máquinas, equipamentos de proteção, condições de higiene, ferramentas, entre outros);
- Como a Constituição Federal proíbe toda e qualquer forma de discriminação, o empregador não pode praticar qualquer ato que implique discriminar em razão de cor, raça, sexo, ideologia, deficiência ou religião, nem exigir da mulher teste de gravidez;
- Respeitar todos os direitos dos trabalhadores garantidos na Constituição Federal, na CLT, nas demais Leis Trabalhistas, além daqueles previstos em acordos ou convenções coletivas de trabalho.





## DICAS FINAIS



### 4. Hipóteses em que o trabalhador pode deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário:

- Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

- Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento.

- Por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

- Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

- Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor.

- No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.

- Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

- Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

- Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

- Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.

- Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.



- Até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.





## REFERÊNCIAS



ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. Cartilha do trabalhador em quadrinhos. Disponível em:  
 <<https://www.anamatra.org.br/attachments/article/38/cartilha-do-trabalhador-quadrinhos-2016.pdf>>. Acesso em 02 abr 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília-DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acessado em 02/04/2021.

\_\_\_\_\_. . Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em:  
 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm)>. Acessado em: 02/04/2021.

\_\_\_\_\_. Justiça do Trabalho. Cartilha do Trabalhador. 9ª edição. Revista e atualizada em dezembro de 2016. Porto Alegre-RS. 2016. Disponível em:  
 <[https://www.trt4.jus.br/portais/media/50842/cartilha\\_do\\_trabalhador.pdf](https://www.trt4.jus.br/portais/media/50842/cartilha_do_trabalhador.pdf)>. Acessado em 02/04/2021.

\_\_\_\_\_. Ministério Público do Trabalho. Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região O Ministério Público do Trabalho e os Direitos dos Trabalhadores. Projeto PCDLegal. - Vitória: 2014. Disponível em:  
 <[http://www.pcdlegal.com.br/cartilhampt/downloads/MPT\\_Cartilha\\_Dvisual.pdf](http://www.pcdlegal.com.br/cartilhampt/downloads/MPT_Cartilha_Dvisual.pdf)>. Acessado em 02/04/2021.



CARTILHA DIGITAL: CONHECENDO OS DIREITOS DO TRABALHADOR de Rodrigo Bezerra Delgado e Tassiane dos Santos Ferrão está licenciado com uma Licença Creative Commons - Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional.



## ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
RORAIMA - UFRR



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** PROPOSTA METODOLÓGICA DE APLICAÇÃO PRÁTICA DOS CONTEÚDOS JURÍDICOS OFERTADOS PELOS CURSOS TÉCNICOS EM SERVIÇO PÚBLICO E EM COMÉRCIO DO IFRR/CBVZO.

**Pesquisador:** RODRIGO BEZERRA DELGADO

**Área Temática:**

**Versão:** 2

**CAAE:** 31935720.9.0000.5302

**Instituição Proponente:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 4.219.999

#### Apresentação do Projeto:

A pesquisa objetiva verificar se e como os discentes dos cursos técnicos ofertados pelo IFRR/CBVZO conseguem vislumbrar a aplicação prática dos conteúdos repassados pelas disciplinas específicas com conteúdo jurídico e propor mecanismos que facilitem essa assimilação, de forma a cumprir a finalidade essencial que é a formação integral, onde o aluno deva ser formado para exercer sua cidadania de forma plena. Para isso, será realizada uma entrevista com os professores dos cursos para identificar os principais conteúdos a serem abordados. Após, será desenvolvido e aplicado aos alunos um produto educacional com uma proposta metodológica sobre os conteúdos jurídicos escolhidos. Antes e após a aplicação do produto educacional será aplicado um questionários sobre conteúdos abordados. Ao final da pesquisa será possível avaliar a evolução do conhecimento dos alunos quanto aos conteúdos jurídicos trabalhados.

#### Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Desenvolver e aplicar propostas metodológicas que proporcionem a compreensão da aplicação prática dos conteúdos jurídicos ofertados pelos cursos técnicos em serviço público e em comércio, do IFRR/CBVZO.

Objetivos Secundários:

**Endereço:** Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, UFRR, Campus Paricarana, Bloco PRPPG/UFRR, Sala CEP/UFRR.  
**Bairro:** Aeroporto **CEP:** 69.310-000  
**UF:** RR **Município:** BOA VISTA  
**Telefone:** (95)3621-3112 **Fax:** (95)3621-3112 **E-mail:** coep@ufr.br

Continuação do Parecer: 4.219.999

1. Diagnosticar se e como o aluno vislumbra a aplicabilidade prática dos conteúdos jurídicos ministrados nos cursos técnicos em serviço público e em comércio ofertados pelo IFRR Campus Zona Oeste;
2. Mostrar a importância dos conteúdos jurídicos nos cursos técnicos em serviço público e em comércio, do IFRR/CBVZO no dia a dia do discente;
3. Aplicar instrumentos metodológicos (manual prático e oficina de debates) para facilitação da compreensão do importante papel dos conteúdos jurídicos não só para a formação profissional, mas para consolidação e exercício da cidadania;
4. Avaliar a influência do emprego das propostas metodológicas na compreensão do discente acerca da importância dos conteúdos jurídicos ministrados e a sua aplicabilidade na vida cotidiana.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

**Riscos:**

Os riscos se restringem ao possível desconforto do participante devido ao tempo demandado pela entrevista, aplicação dos questionários, ou durante as atividades de aplicação do produto metodológico. Além disso, também há risco mínimo de vazamento das informações fornecidas no questionário. No entanto, os pesquisadores tomarão as medidas necessárias para garantir o sigilo do entrevistado por meio de identificação do questionário por número. Quanto ao desconforto, o participante pode desistir da participação a qualquer tempo sem qualquer implicação.

**Benefícios:**

Proporcionar ao discente o entendimento e a comprovação da importância no seu dia a dia dos conteúdos jurídicos ministrados.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), Polo IFRR/CBV.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Todos os termos de apresentação obrigatória foram submetidos adequadamente.

**Recomendações:**

A FOLHA DE ROSTO e a CARTA DE ANUÊNCIA não apresentam assinaturas. Considerando que a CONEP autorizou, em caráter excepcional devido à pandemia provocada pela Covid-19, a dispensa de assinaturas nos documentos necessários à submissão de protocolos de pesquisa, informa-se

**Endereço:** Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, UFRR, Campus Paricarana, Bloco PRPPG/UFRR, Sala CEP/UFRR.  
**Bairro:** Aeroporto **CEP:** 69.310-000  
**UF:** RR **Município:** BOA VISTA  
**Telefone:** (95)3621-3112 **Fax:** (95)3621-3112 **E-mail:** coep@ufrr.br

Continuação do Parecer: 4.219.999

que, assim que as atividades retomarem à sua normalidade, o CEP solicitará, por meio de apresentação de Notificação, a inclusão desses documentos devidamente assinados.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

As pendências apontadas na avaliação anterior, referentes ao Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE) e ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) destinado aos professores, foram sanadas. Portanto, não foram mais evidenciados óbices éticos. Desta forma, recomenda-se a aprovação do protocolo de pesquisa.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1546808.pdf	08/07/2020 12:13:53		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_Rodrigo_Bezerra_Delgado_sem_pendencias.docx	08/07/2020 12:07:29	RODRIGO BEZERRA DELGADO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TALE_sem_pendencias.doc	08/07/2020 12:06:04	RODRIGO BEZERRA DELGADO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_professor_sem_pendencias.doc	08/07/2020 12:05:45	RODRIGO BEZERRA DELGADO	Aceito
Outros	Carta_Correcao_de_Pendencias.doc	08/07/2020 12:05:00	RODRIGO BEZERRA	Aceito
Folha de Rosto	folha_de_Rosto.pdf	29/04/2020 18:09:56	RODRIGO BEZERRA	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

Endereço: Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, UFRR, Campus Paricarana, Bloco PRPPG/UFRR, Sala CEP/UFRR.  
 Bairro: Aeroporto CEP: 69.310-000  
 UF: RR Município: BOA VISTA  
 Telefone: (95)3621-3112 Fax: (95)3621-3112 E-mail: coep@ufr.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
RORAIMA - UFRR



Continuação do Parecer: 4.219.999

BOA VISTA, 18 de Agosto de 2020

---

**Assinado por:**  
**Bianca Jorge Sequeira**  
**(Coordenador(a))**

**Endereço:** Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, UFRR, Campus Paricarana, Bloco PRPPG/UFRR, Sala CEP/UFRR.  
**Bairro:** Aeroporto **CEP:** 69.310-000  
**UF:** RR **Município:** BOA VISTA  
**Telefone:** (95)3621-3112 **Fax:** (95)3621-3112 **E-mail:** coep@ufr.br